

O PROVID (Policimento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar) como mecanismo de atendimento e fortalecimento do combate à violência doméstica e feminicídio no âmbito do Distrito Federal

PROVID (Prevention Policing Oriented to Domestic and Family Violence) as a mechanism to assist and strengthen the fight against domestic violence and femicide within the Federal District

Any Ávila Assunção *¹

Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília/IESB
(Brasília, Distrito Federal, Brasil).

ORCID <https://orcid.org/0000-0003-2125-4037>

Jean Rodrigues Oliveira **²

Policial da Reserva da Polícia Militar do Distrito Federal

ORCID <https://orcid.org/0000-0002-4556-901X>

Artigo convidado

Resumo

A violência doméstica representa um desafio global. No Brasil e no Distrito Federal, a persistência dessa violência é frequentemente alimentada por estruturas patriarcais historicamente enraizadas que promovem a subjugação dos integrantes mais frágeis da família por meio da força. A busca para combater e prevenir esse tipo de violência tem aumentado nos últimos anos, muito em função do constitucionalismo moderno, a conquista

¹ Doutora e Mestre em Sociologia Jurídica pela Universidade de Brasília (UnB). Graduada em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB). Professora, pesquisadora e coordenadora dos cursos de Direito (graduação e pós-graduação) Mestrado Profissional em Direitos Sociais e Processos Reivindicatórios do Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB). Na mesma instituição compõe o Conselho Universitário (CONSUNI), Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), Comitê de Ética e é coordenadora institucional do Projeto de Iniciação Científica. Pesquisadora colaboradora no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade de Brasília (UnB). Advogada atuante na área de Direitos Sociais e Direitos Humanos, com ênfase em gênero, violência, sistema judicial e emancipação social. Sócia-fundadora do Escritório de Advocacia UBR, Brasília/Distrito Federal, Brasil. <http://lattes.cnpq.br/7108302764489290> E-mail avila.any@gmail.com

² Mestre em Direitos Sociais e Processos Reivindicatórios pelo Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB). Advogado e Coronel da Reserva da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) <http://lattes.cnpq.br/7119279883056039>

de direitos sociais e a luta, em especial, das mulheres, por mais respeito, igualdade e proteção. No DF, o Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar – PROVID da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) – mostrou-se um exemplo de resposta a esse reclame social. Primeiro, em função da busca de uma solução mais assertiva que diz respeito às conquistas constitucionais brasileiras e depois, e da necessidade de proteção dos membros mais frágeis no meio familiar com ações policiais preventivas. Este artigo investiga a efetividade do PROVID, não só em combater, mas também em prevenir a violência doméstica por meio de uma abordagem proativa e centrada nos direitos humanos.

Palavras-chave: Direitos sociais. Direitos humanos. Dignidade da pessoa humana. Violência doméstica. Segurança Pública.

Abstract

Domestic violence represents a global challenge. In Brazil and the Federal District, the persistence of this violence is often fueled by historically rooted patriarchal structures that promote the subjugation of the most fragile members of the family through force. The search to combat and prevent this type of violence has increased in recent years, largely due to modern constitutionalism, the achievement of social rights and the fight, especially by women, for more respect, equality and protection. In DF, the Prevention Policing Oriented to Domestic and Family Violence – PROVID of the Military Police of the Federal District (PMDF) – proved to be an example of a response to this social complaint. First, due to the search for a more assertive solution that concerns Brazilian constitutional achievements and then, and the need to protect the most fragile members of the family with preventive police actions. This article investigates the effectiveness of PROVID, not only in combating, but also in preventing domestic violence through a proactive and human rights-centered approach.

Keywords: Social rights. Human rights. Dignity of human person. Domestic violence. Public Security.

Introdução

Infelizmente, tornou-se lugar comum notícias contumazes de crimes bárbaros cometidos no âmbito dos lares brasileiros. Em alguma medida, os meios de comunicação podem até passar uma impressão de sensacionalismo diante dos fatos, mas a realidade é que os crimes existem e merecem o máximo de atenção e busca por soluções.

Nesse sentido, tentar separar realidade e notícia não é tarefa fácil. Analisar as estatísticas globais de violência doméstica em toda sua amplitude quase não é possível uma vez que a grande maioria dos dados existentes estão separados por tipo de vítima, ou seja, a mulher, a criança, o idoso ou mesmo o homem adulto quando na condição de vulnerável (Pessoa com deficiência, por exemplo).

Ainda assim, os dados abertos de violência contra a mulher (a grande maioria dos casos de violência doméstica) já podem indicar a gravidade do problema. A Organização Mundial da Saúde estima que entre 23% e 31% de todas as mulheres do mundo já foram vítimas, ao menos uma vez em sua vida, de violência sexual perpetrada por seu parceiro íntimo (OMS, 2018).

A violência doméstica não se trata de tema novo vez que o modelo familiar patriarcal/paternalista de dominação se estabeleceu como paradigma arquetípico da sociedade mundial e por conseguinte da sociedade brasileira, com raras exceções que somente justificam a regra (FBSP, Anuário 2022). Para a ONU, o conceito de violência doméstica tem relação direta com a manutenção de um controle ou poder sob um parceiro íntimo, sendo que esse parceiro pode ser qualquer pessoa “[...] independentemente de idade, raça, sexo, orientação sexual, fé ou classe” (ONU, 2020).

Não obstante se tratar de atos de violência, a cultura enraizada ao longo de séculos sempre foi que, intramuros, no ambiente doméstico privado, os problemas ali existentes deveriam ser resolvidos no âmbito da família e não serem encarados como crimes. O ditado popular ratifica isso: “Em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”.³

Hoje, tem-se como certo que as agressões físicas, e mesmo psicológicas, sempre foram cometidas contra os membros mais fracos da família, sejam eles as crianças, os idosos, mas sobretudo, as mulheres. Não raro, o modelo do patriarca provedor autorizava a dominação, pela força, primeiro sobre a mulher e depois sobre todos (Lerner, 2019).

Como bem frisa Lerner (2019), em relação às mulheres, esse padrão é histórico se manteve ao longo de todo o tempo como forma de dominação social masculina

³ Saffioti, H. I. B.. (1999). Já se mete a colher em briga de marido e mulher. São Paulo Em Perspectiva, 13(4), 82–91.

que se refletia também na privacidade dos lares. De fato, há uma relação simbiótica entre o patriarcalismo exercido em casa e fora de casa.

No caso brasileiro, o modelo econômico social escravagista adensou esse padrão de dominação. Como observou Gilberto Freire no clássico *Casa Grande e Senzala*, o poder de mando e desmando do patriarca dentro da Casa Grande foi sendo reproduzido pelos demais membros da família, muitas vezes se estendendo à Senzala. A violência em seus mais diversos aspectos, física, sexual, financeira, moral etc. tem lugar comum no dia a dia da vida privada brasileira (Freyre, 2006).

Com a evolução dos Direitos Humanos, a concepção de dignidade da pessoa humana, a busca pela igualdade entre gêneros e outros direitos individuais e sociais surgidos em torno do novo constitucionalismo do século XX, a proteção legal dos indivíduos mais vulneráveis felizmente alcançou o interior dos lares (Sarlet, 2011).

No cenário brasileiro, desde o advento da Constituição de 1988 e das garantias individuais ali expostas, iniciou-se um processo de retomada da direção democrática e de desenvolvimento social do país. Por conseguinte, ao longo dos últimos anos vimos um novo arcabouço jurídico infraconstitucional surgir com vistas a tornar factual o conteúdo de direito material exposto na Carta Magna (Brasil, Constituição Federal, 1988).

Nessa mesma direção, houve progressos na maneira de se fazer segurança pública. Evoluindo de um modelo de policiamento voltado à Ordem Pública para um modelo de policiamento direcionado para a defesa do cidadão, a chamada Segurança Cidadã, refletida no policiamento comunitário. O Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar – PROVID, da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), surge como uma iniciativa inovadora e especializada no combate à violência doméstica e familiar, visando a proteção da dignidade da pessoa humana e a segurança dos indivíduos mais vulneráveis dentro do contexto familiar. Este artigo investiga a efetividade deste modelo de policiamento.

O PROVID, como resposta institucional à grave problemática da violência doméstica, se insere num contexto em que a efetividade das políticas públicas de

segurança é diretamente relacionada à garantia dos direitos humanos fundamentais, em especial, a inviolabilidade da dignidade da pessoa. A violência doméstica, sendo uma das formas mais persistentes de violação dos direitos humanos, exige uma abordagem que vá além do tratamento punitivo, abarcando ações preventivas e estratégicas como as realizadas pelo PROVID. O seu estudo permite, não só avaliar um projeto específico de segurança pública, mas também contribuir para o debate acadêmico sobre a aplicabilidade e resultados de modelos de policiamento comunitário e especializado na proteção de direitos sociais fundamentais.

No âmbito do Distrito Federal, o cenário empírico do presente estudo, o Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar – PROVID da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) – exemplo claro dessa nova forma de se pensar segurança – foi criado com a perspectiva de enfrentamento da violência doméstica e familiar por meio de ações prioritariamente preventivas. Destarte, outros pontos também merecem atenção, como a análise da problemática em si da prevenção/combate da violência doméstica em um cenário de fortes tensões sociais, que se situa dentre os temas mais destacados nos direitos humanos.

1- Direitos fundamentais e violência doméstica

A análise dos direitos fundamentais em relação à violência doméstica não só revela as falhas sistêmicas nas proteções oferecidas às vítimas, mas também destaca a necessidade urgente de intervenções legislativas e policiais especializadas, como é o caso do Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar – PROVID, da Polícia Militar do Distrito Federal.

Os direitos fundamentais, consagrados tanto em âmbito internacional quanto nacional, incluem o direito à vida, à segurança e à integridade física e psicológica. No contexto da violência doméstica, esses direitos são frequentemente comprometidos, colocando em risco a base moral e legal sobre a qual as sociedades democráticas são construídas. A dignidade da pessoa humana é inerentemente violada em cada ato de

violência dentro do lar, o que torna imperativa a adoção de políticas públicas eficientes que possam prevenir e responder adequadamente a essas crises.

No Brasil, legislações específicas como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) representam avanços significativos na proteção legal das vítimas de violência doméstica. Essas leis não apenas estabelecem mecanismos de proteção e assistência mais robustos, mas também evidenciam uma mudança paradigmática na abordagem do Estado frente à violência de gênero, reconhecendo-a como uma questão de saúde pública e de segurança pública.

1.1 A dignidade da pessoa humana

Elevada à condição de Princípio Fundamental na Constituição de 1988, a dignidade é uma qualidade própria, intrínseca à condição existencial do ser humano e que o faz, na medida em que ele é considerado igual aos seus semelhantes, digno do respeito mútuo na sociedade em que vive, e por consequência, do respeito e da consideração do Estado (Sarlet, 2011).

Essa condição implica um complexo de direitos e deveres que assegurem proteção contra todo tipo de ato degradante e desumano, e ainda, as condições mínimas existenciais que lhe permitam viver minimamente de forma digna e participando das decisões do seu destino e de seus semelhantes (Sarlet, 2011).

A dignidade reserva em si algo que se faz individual e ao mesmo tempo universal. Daí, que ao se firmar o direito de um só se preserva o direito de todos e da mesma forma, ao atacar ou diminuir o direito de um esvazia-se o direito de toda uma coletividade. Esse conceito de respeito individual é importante para assegurar o direito de todos, especialmente quando do uso de argumentos que enquadrem as pessoas em números estatísticos.

E deve ser vista não somente como atributo do ser humano na sua condição inata, como se ele existisse sem fazer parte de um tempo e um lugar, mas também

como um conceito cultural evolutivo. A dignidade de hoje é e deve ser vista como uma conquista humana e social. Impõe-se destacar isso para que não haja retrocesso em momentos históricos de descompasso moral e ético. Não se trata de desrespeito ao pensamento cultural adverso, entretanto existe uma linha limítrofe onde o indivíduo passa a ser visto apenas como objeto, um número, sem as circunstâncias pessoais com as quais deva ser avaliada ou ter sua situação jurídica notada, como bem salientou Hanna Arendt em toda sua obra (Arendt, 2007).

A própria Constituição de 1988, apontou, já em seu início, a dignidade da pessoa humana como um dos seus princípios fundamentais (art. 1.º, III), instituindo assim, um valor que confere suporte axiológico que sempre deve ser levado em conta quando da interpretação de todo ordenamento jurídico nacional. Esse processo de constitucionalização dos direitos humanos, desaguando nos direitos fundamentais, não significou mera enunciação formal de princípios, mas a plena positivação de direitos, a partir dos quais qualquer indivíduo pode exigir sua tutela perante o Estado (Cavalcanti, 2005).

Para as circunstâncias envolvendo a violência doméstica há de se considerar que a maior garantia possível de legislações especiais que sirvam ao propósito da proteção é imprescindível, mas é preciso que isso se traduza em mecanismos que possam ir além da positivação da lei, ou seja, mecanismos que possam estar de fato, dentro do real cenário dos envolvidos.

Conforme bem observou a Professora Any Assunção em sua tese de doutoramento acerca dos fatos e julgamentos envolvendo violência de gênero na cidade administrativa de Ceilândia, no Distrito Federal, existe um paradoxo que parece se estabelecer, qual seja, no momento em que mais direitos se proclamam, seja em escala nacional ou global, cada vez mais é possível verificar a fragilidade, a exclusão e a desigualdade jurídica, com um menor acesso à justiça das pessoas e grupos minoritários, em especial as mulheres (Assunção, 2009).

Por diversas razões nem sempre é possível que esses mecanismos se traduzam em uma realidade de proteção efetiva, algumas vezes em função da não

consciência da ofendida(o) acerca da violência a que se é submetida(o), e até mesmo diante da impotência frente a condição vivida. Em quaisquer das circunstâncias, entretanto, ainda que haja discussões culturais envolvidas, a violência sofrida no âmbito familiar fere de morte a dignidade humana, pois atinge a pessoa exatamente no ambiente onde deveria, por pressuposto, se sentir mais segura e cuidada.

Conduzido dentro de um ambiente de dominação, se pudéssemos nominar, cotidiana, a violência doméstica, como sugere a professora Debora Diniz, citando os conflitos enfrentados entre cultura e direitos individuais nos casos de mutilação feminina, impõe um sofrimento que não se sabe ao certo se é maior quando vivido ou quando se adquire a consciência dele (Diniz, 2011).

Espera-se, por exemplo, que as medidas de segurança impostas nos casos de violência contra a mulher, surtam os efeitos desejados, o que nem sempre é possível sem a presença forte do Estado na realidade cotidiana da família. Não obstante a possibilidade real do sistema legal/jurídico estar ancorado num colonialismo, por assim dizer patriarcal e androcêntrico (Assunção, 2009), diante da ameaça real da violência doméstica, talvez a intromissão do Estado no ambiente privado se justifique. Para tanto, o ideal é que tal intromissão seja o mais próximo possível de algo que se pareça minimamente efetivo e certo.

Em se tratando dos aspectos aqui tratados, as visitas dos policiais do PROVID, atuando em seu papel preventivo (Prevenção Secundária – termo próprio do policiamento), parecem conseguir cumprir esse papel, uma vez que aumentam a sensação de segurança da vítima ao mesmo tempo em que diminuem os fatores de risco a que estão submetidas.

1.2- Legislações especiais

Na medida em que se busca estudar a violência doméstica e os fatores gerais ao seu redor, é fundamental que tratemos da legislação que serve de instrumento particular de combate e coerção a esse tipo de violência.

A Lei 11340/2006 (Lei Maria da Penha) foi fruto da luta de movimentos feministas que se estenderam por vários anos contra a violência perpetrada contra as mulheres. O nome pelo qual é conhecida a Lei se deu em virtude do caso da farmacêutica Maria da Penha que foi vítima de tentativa de homicídio por parte de seu marido e de sua luta para se libertar dele, de sua opressão e da própria condição em que vivia. O sofrimento da vítima e a impunidade em torno das circunstâncias fez com que o caso fosse levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA). Mesmo com vários pedidos de informação acerca das providências do governo brasileiro acerca do caso, somente depois de enorme pressão do movimento feminista brasileiro junto à comunidade internacional o Brasil viabilizou a elaboração e aprovação da lei de proteção às mulheres (Pereira, 2009).

Vale salientar que a Lei Maria da Penha foi inovadora na medida em que é uma lei específica de proteção às mulheres pela sua própria condição em virtude das agressões dos homens, em especial de seus companheiros, maioria absoluta de autores de crimes contra elas (Pereira, 2009).

Nesse sentido, o PROVID tem papel importante no processo como um todo na medida em que intervém, com real poder de polícia, por meio das suas visitas e patrulhamento aproximado junto às vítimas, dissuadindo o agressor de qualquer intenção violenta. O que possibilita algum tempo para providência de outras medidas da rede de proteção multidisciplinar existente. O acompanhamento dos casos, somado ao fato de que o agressor está sob observação, por si só já constituem formas bastante eficazes de intervenção do Estado (Pereira, 2009).

Naquilo que diz respeito à atuação do PROVID, com seu conceito de prevenção da violência doméstica mais extensivo e buscando abranger, além da violência contra a mulher, também a violência contra outros membros da família, legislações como o Estatuto do Idoso (Lei 10741/2003), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/1990) e a Lei Henry Borel (Lei 14344/2022) são mecanismos importantes que amparam juridicamente a atuação do policiamento especializado.

No caso da violência contra o idoso vale salientar que a Central Judicial do Idoso (CJI), do TJDF, trabalha em parceria com o PROVID na realização anual do Dia Mundial de conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, entretanto, não existe ainda parceria semelhante àquela existente com o NJM/TJDF.

Em se tratando de violência doméstica perpetrada contra a criança a Lei 14344/2022, conhecida como Lei Henry Borel, apesar de bastante recente parece ser um mecanismo jurídico que se tornará, com seu uso, bastante eficiente no enfrentamento da violência doméstica. A lei é conhecida por esse nome em homenagem a uma criança que morreu após ser vítima de atos de extrema violência cometida contra si onde morava com a mãe e o padrasto. O caso teve imensa repercussão nacional.

Da mesma maneira que a Lei Maria da Penha, ela apresenta possibilidades de medidas protetivas como o afastamento do agressor em relação à vítima, apreensão de arma de fogo em posse do ofensor etc. Seu texto também qualificou o homicídio perpetrado contra menores de 14 anos em diversas circunstâncias, especialmente em se tratando de pais ou responsáveis de alguma forma, tornando-o hediondo, o que traz mais rigor no cumprimento da pena.

Um ponto importante a ser observado é que na medida em que se criam mecanismos de proteção, no caso aqui específico as medidas protetivas de ambas as leis, o papel do PROVID se torna mais proeminente. A medida protetiva, por si só pode não cumprir os efeitos que se espera dela se o Estado, na prática, não for capaz de fiscalizar e operacionalizar tais medidas. As visitas e os patrulhamentos dirigidos, fruto do modelo de policiamento orientado para o problema adotado pelo PROVID se torna bastante efetivo para o caso.

1.3- Matizes da violência doméstica

A violência doméstica transcende a simples manifestação de agressões físicas, englobando abusos psicológicos, emocionais, sexuais e econômicos, que afetam de

forma significativa a integridade e a dignidade das vítimas. Este espectro de violência reflete não apenas as relações de poder desiguais dentro do lar, mas também as normas culturais e estruturais que perpetuam a vulnerabilidade, particularmente de mulheres, crianças, idosos e pessoas LGBTQIA+.

A violência, como categoria, carrega em si diversos sentidos embutidos em sua condição. De acordo com Irme Bonamigo, em artigo publicado fruto de seu doutorado no tema (Bonamigo, 2008), a multiplicidade de eventos, considerações, significados e contextualizações do termo, enseja a necessidade de elemento comum que possa caracterizar alguma atitude como violenta. Para tal, ela se socorre de Yves Michaud que define violência nos seguintes termos:

Há violência quando, numa situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou várias pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais (Michaud, 1989).

Nesse sentido, a ocorrência de um dano é o que caracteriza a ação como violenta. Já a caracterização do que seja de fato um dano, deve ser obtida não como um conceito *a priori*, mas apreendido no decorrer da pesquisa que se faz, uma vez que o dano pode ir bem além de uma lesão física.

Noutra abordagem, Antônio Soares, recorrendo aos autores contratualistas, nos mostra como a violência é fruto da própria condição humana, ora tendendo essa para um estado de natureza bom, e que ao longo do tempo é pervertida pelo meio, ora tendendo para o mal e o individualismo, necessitando assim, da interferência externa da lei para a garantia da paz:

As dialéticas apontadas pelos teóricos do contratualismo trazem reflexões sobre o comportamento do homem no estado da natureza, caracterizado pela ausência da lei soberana e tendo a ação violenta como medida de autopreservação do homem e de sua propriedade instituída como barbárie. A condição humana estaria assegurada dentro de princípios em que a ação de uma pessoa seria limitada pela força da outra, em um movimento legítimo de autopreservação, em que não existem regras, normas, direitos e deveres estabelecidos, constituindo um ambiente no

qual, na ausência de processos e valores socializadores, o uso da força violenta expressava processos de incivilidade manifestos através de desrespeitos, desordens, agressões físicas e verbais, homicídios, entre outros tipos de comportamento que fragilizam as relações humanas (Soares, 2014).

Soares também reafirma a condição polissêmica do conceito de violência, mas já a posiciona num campo que nos permite uma aproximação maior com a realidade cotidiana, diz ele, “[...] que aplicamos o conceito de violência no esporte, no trânsito, nas ruas, nas prisões, ou ainda com relação às precárias condições de vida, à fome e, evidentemente, com relação à criminalidade” (Soares, 2014), e segue aduzindo as circunstâncias em que a violência ainda se apresenta contra a mulher, a criança, a natureza. A violência, assim, seria um fenômeno social, mas sobretudo, cultural. Infelizmente, ainda resolvemos muitas questões “na bala ou na faca”. A resolução de conflitos, via violência, ocorre muitas vezes, no trânsito, na disputa entre vizinhos, na discussão sobre política ou futebol no bar da esquina, nos eventos públicos maiores como shows e jogos de futebol.

Nesse sentido, é prioritário distinguir como essa violência, especialmente no caso brasileiro, possui um caráter histórico que em muitos aspectos nos alcança. A historiadora Maria Sylvia de Carvalho Franco, em seu consagrado livro, *Homens Livres na Ordem Escravocrata*, onde estuda as relações sociais no seio da sociedade “livre” e pobre do fim do período escravocrata brasileiro, nos traz excelente abordagem de como a violência era constante e usualmente normalizada na sociedade. Em seus estudos, Maria Franco analisa depoimentos retirados de processos criminais para demonstrar como a violência fazia parte da vida social brasileira. A violência estava presente nas resoluções de conflitos na cena rural, nas disputas mínimas por alguma coisa corriqueira dentro da vizinhança, nos mutirões de trabalho ou mesmo, nas relações familiares, algo que conhecemos bem.

Ora, como apontado anteriormente, o padrão se repete desde sempre, especialmente no solo brasileiro, em cuja violência se torna uma “possibilidade”, seja em função de uma lide corriqueira ou na defesa da honra perante um desafeto

circunstancial. Da mesma maneira que vemos a violência ocorrer na rua, no ambiente público, vimos sua ocorrência no ambiente privado, doméstico, familiar. O marido ou companheiro que subjuga a companheira, os pais ou responsáveis na educação dos filhos, os familiares no trato com idosos. É fato que essa violência não foi capturada pelos dados históricos vez que sempre foi encarada como problema de ordem absolutamente privada. Entretanto, é mais que direito supor que sempre existiu.

Em se tratando da insegurança pública são diversos os autores que se aventuram em tentar identificar os motivos que nos levam a ter índices de violência tão altos no Brasil - de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública foram mais de 47 mil mortes violentas intencionais no ano de 2022. O educador, consultor e ex-Secretário Nacional de Segurança Pública Ricardo Balestreri defende que a injustiça social seria um elemento predisponente da insegurança pública, da violência e da criminalidade que assolam o país. (FBSP, 2023).

Sua avaliação parte do pressuposto de que num ambiente pautado pelo predomínio de uma ideologia consumista, os produtos teriam um caráter “totêmico” principalmente para os jovens sem poder de compra e segregados da realidade de consumo (Balestreri, 2010). e ele segue em seus argumentos:

A causa *mater* da violência é o somatório de um tripé absolutamente explosivo: a péssima distribuição de renda, a ideologia consumista (especialmente predominante nos segmentos mais jovens, independentemente de classe social, os mais vitimizados e mais perpetradores de crimes) e a quase ausência do mundo adulto na condição educadora (que é, sempre e necessariamente, a da provocação construtiva do juízo moral autônomo, da autonomia intelectual e dos valores solidários) (Balestreri, 2010).

É preciso aqui fazer um parêntesis a fim de se tentar identificar, com a clara e óbvia reserva de que não se pretende esgotar o tema, algumas semelhanças e diferenças entre a insegurança pública e a insegurança privada vivida na sociedade.

A violência urbana em alguma medida parece seguir de fato aquilo que defende Balestreri, uma vez que se aproxima da visão histórica apontada, por exemplo, pelo antropólogo Roberto DaMatta. Ela seria assim, fruto daquilo que foi

determinado pelas classes dominantes brasileiras no sistema colonial, no coronelismo, e numa sociedade construída com base no patriarcado e patrimonialismo traduzido no ditado “manda quem pode e obedece quem tem juízo” e, por final, no escravismo tão tardio que reinou no Brasil (DaMatta, 1984).

Nessa direção, o escravagismo, pautado pela divisão, mando e correção feitos com o uso da força, acabaria por gerar uma sociedade em que a violência sempre foi, desde sua criação, uma possibilidade. Não é de se estranhar, assim, que hoje, ela pareça ser uma maneira factível de resolução de problemas.

Entretanto existe algo de diferente, ou talvez mais específico, em relação à violência doméstica. Ela permanece existindo mesmo diante da evolução financeira e social da sociedade. Eis que a democracia avança, a economia evolui, a sociedade faz escolhas melhores no plano legal e a violência intramuros permanece.

Caminhando na direção de nosso estudo da violência privada e do PROVID como meio de mitigá-la, usaremos um conceito de violência doméstica que entendemos ser bastante amplo e que se adequa perfeitamente ao escopo da pesquisa. O conceito trazido pela ONU, vejamos:

O abuso doméstico, também chamado de "violência doméstica" ou "violência do parceiro íntimo", pode ser definido como um padrão de comportamento em qualquer relacionamento usado para obter ou manter poder e controle sobre um parceiro íntimo. Abuso são ações físicas, sexuais, emocionais, econômicas ou psicológicas ou ameaças de ações que influenciam outra pessoa. Isso inclui qualquer comportamento que assuste, intimide, aterrorize, manipule, machuque, humilhe, culpe, ou fira alguém. O abuso doméstico pode acontecer a qualquer pessoa de qualquer raça, idade, orientação sexual, religião ou gênero. Pode ocorrer em uma variedade de relacionamentos, incluindo casais casados, morando juntos ou namorando. A violência doméstica afeta pessoas de todas as origens socioeconômicas e níveis de escolaridade.

Qualquer pessoa pode ser vítima de violência doméstica, independentemente de idade, raça, sexo, orientação sexual, fé ou classe

As vítimas de abuso doméstico também podem incluir uma criança ou outro parente ou qualquer outro membro da família.

A violência doméstica geralmente se manifesta como um padrão de comportamento abusivo em relação a um parceiro íntimo em um namoro ou relacionamento familiar, onde o agressor exerce poder e controle sobre a vítima.

A violência doméstica pode ser de natureza mental, física, econômica ou sexual. Os incidentes raramente são isolados e geralmente aumentam em

frequência e gravidade. A violência doméstica pode culminar em lesões físicas graves ou morte. (ONU, 2020).

Assim, o conceito vai além das relações que envolvem a violência de gênero, sem, em nenhum momento, se perder de vista a relevância desse tipo de violência dentro do contexto da pesquisa.

A violência doméstica, assim, poderia ser tratada como espécie da violência em geral, fruto, porém, de uma dominância histórica masculina sobre as mulheres e as crianças conforme definição de Gerda Lerner.

1.4- O patriarcado como categoria analítica

A compreensão da violência doméstica e familiar, especialmente no contexto do estudo acerca do policiamento PROVID, demanda uma análise que considere as estruturas sociais subjacentes que perpetuam tais violências. Neste cenário, o Patriarcado se destaca como uma categoria analítica fundamental, por ser um sistema social e cultural que historicamente privilegia o poder masculino e a autoridade, influenciando de maneira profunda as relações sociais e familiares.

O Patriarcado como Sistema de Poder é caracterizado pela dominação masculina em diversos âmbitos da vida social, incluindo a economia, a política, e particularmente, a família. Esta estrutura de poder não apenas subordina as mulheres, mas também estabelece expectativas rígidas sobre os papéis de gênero que contribuem para a manutenção da violência doméstica. Segundo Sylvia Walby em "Theorizing Patriarchy" (1990), o Patriarcado opera por meio de várias estruturas sociais, incluindo o trabalho pago, o estado e a violência doméstica, que são interligadas e reforçam a subordinação das mulheres e outros grupos vulneráveis.

A violência doméstica, dentro desse contexto patriarcal, é uma manifestação de controle e poder, onde o agressor usa a violência como uma ferramenta para reafirmar sua posição dominante e manter a vítima em um estado de submissão e dependência. Esta violência é multifacetada e pode ser física, psicológica, sexual,

econômica ou emocional. A análise do patriarcado ajuda a entender que a violência doméstica não é um incidente isolado ou um desvio comportamental, mas parte de um amplo sistema de práticas e valores que sustentam as desigualdades de gênero.

Assim, o patriarcado como categoria analítica revela-se essencial para entender a complexidade da violência doméstica e avaliar a efetividade de políticas públicas como o PROVID. A abordagem precisa ir além do tratamento sintomático da violência e engajar-se na desconstrução das bases do patriarcado que sustentam tais comportamentos abusivos.

Segundo Gerda Lerner:

Patriarcado, em sua definição mais ampla, significa a manifestação e institucionalização da dominância masculina sobre as mulheres e crianças na família e a extensão da dominância masculina sobre as mulheres na sociedade em geral. A definição sugere que homens têm o poder em todas as instituições importantes da sociedade e que mulheres são privadas de acesso a esse poder (Lerner, 2019).

Ainda, segundo Lerner, se o Patriarcado se constitui num modelo sistemático, apensado a ele o Paternalismo, outro conceito importante, significa um modelo de dominação que:

[...] descreve a relação de um grupo dominante, considerado superior, com um grupo subordinado, considerado inferior, na qual a dominância é mitigada por obrigações mútuas e direitos recíprocos. O grupo dominado troca submissão por proteção, trabalho não remunerado por sustento. Em suas origens históricas, o conceito vem das relações familiares conforme se desenvolveram sob o patriarcado, nas quais o pai tinha total poder sobre todos os membros da família. Em troca, tinha a obrigação de prover sustento econômico e proteção. (Lerner, 2019).

De forma bastante sabia, Lerner compara o modo paternalista infundido dentro das relações familiares tradicionais com o modelo escravagista, o que se adequa perfeitamente ao modelo histórico brasileiro, em que o poder do patriarca se estendia da “casa grande” à “senzala” (Freire, 2006).

Como bem defendido pelo professor Michael Paul Johnson, naquilo que ele nomeou como “Terrorismo Íntimo” em oposição ao termo “situação de violência entre casais”, uma vez que o primeiro vai além da violência e determina uma

dominância sobre todos os aspectos da vida da família e em especial da mulher (Johnson, 2013).

Ao investigar a efetividade do PROVID, a incorporação dessa análise crítica do patriarcado permite não apenas avaliar a capacidade de resposta imediata a incidentes de violência, mas também o potencial do policiamento em alterar normas sociais prejudiciais e práticas de longa data que perpetuam a violência doméstica.

2- Segurança pública

A segurança pública é um pilar essencial para a manutenção da ordem (entendida aqui, como mecanismo garantidor de direitos) e do bem-estar social em qualquer sociedade democrática. Sua evolução e a forma como é administrada refletem diretamente as prioridades, os valores e as condições socioeconômicas de um Estado.

2.1- Visão histórica dos modelos de policiamento

A segurança pública tem suas raízes nos primórdios das civilizações organizadas, onde a necessidade de proteção levou à criação de estruturas para a defesa do coletivo. No entanto, foi somente com a modernização dos Estados-nacionais que se observou a institucionalização das forças policiais como entidades dedicadas à manutenção da ordem pública. Historicamente, o policiamento era exercido de forma reativa, com foco na resposta a crimes já cometidos. Com o passar dos séculos, e especialmente ao longo do século XX, houve uma transformação significativa nessa abordagem, evoluindo para modelos mais preventivos e proativos.

Conforme Bayley (1994), o desenvolvimento de práticas policiais ao longo do tempo reflete as mudanças nas expectativas sociais e nos desafios enfrentados pelas comunidades. A transição de um policiamento reativo para modelos mais integrados e comunitários demonstra um reconhecimento crescente da necessidade de uma

força policial que não apenas imponha a lei, mas também colabore com a comunidade para resolver problemas sociais complexos, como a violência doméstica.

Conforme analisa Humberto Fabretti em sua tese de doutorado que se materializou posteriormente em livro, a segurança pública, como conhecida atualmente, nasce de uma noção típica do individualismo do Iluminismo do século XVIII, passando pela segurança militar dos séculos XIX e XX e, desde o fim do século passado e o começo desse século XXI, em uma busca pelo modelo de segurança humana e a consequente segurança cidadã (Fabretti, 2013).

Baseando-se nos pensadores da filosofia política, Thomas Hobbes e John Locke, Fabretti retrocede ao período da Revolução Francesa para demonstrar como a segurança teria uma concepção primordialmente individual, fundada na pessoa e nos princípios de liberdade e proteção de si e de seus bens. Em sua visão, a própria Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 seria o documento legal e histórico que melhor representaria a positivação dos direitos naturais, em especial a liberdade, a propriedade, a segurança e a possibilidade de resistência à opressão do Estado. Sendo essa “segurança” uma condição do indivíduo (Fabretti, 2013).

Nos séculos seguintes, em virtude da expansão burguesa e do comércio marítimo em larga escala, a segurança assume ainda um papel maior, envolvendo a ideia de proteção de embarcações e de mercadorias, em grande parte, sob a concepção militar e por conseguinte estatal. É o Estado, que em defesa dos seus interesses, privados ou não, estabelece os padrões, inclusive perante suas colônias, do modelo de comportamento legal.

Há o claro entendimento, conforme aponta Fabretti, que durante todo o século XIX e metade do século XX a segurança permaneceu sob a concepção militar, principalmente em virtude das duas grandes guerras que assolaram o mundo, da divisão clara que restou entre o ocidente e o oriente e da própria corrida armamentista que envolveu o conflito.

O fim da divisão do mundo em duas esferas diferentes de influência, estabelece um outro momento geopolítico, com o surgimento de concepções de

Estado mais voltadas para o multilateralismo e a formação de grandes blocos de comércio. Nesse novo contexto político, econômico e social, há uma nova forma de se ver a questão da segurança e as preocupações do cidadão em relação ao tema estão muito mais centradas no mundo particular em que ele vive, ou seja, seu cotidiano saudável e protegido, do que na possibilidade de uma guerra entre países. Foi o momento de uma mudança clara do conceito de segurança nacional para um conceito globalizador de segurança humana.

O resultado desse processo histórico será a segurança cidadã, focada na proteção do indivíduo e dos conceitos democráticos que amparam o dever de proteção e menos na proteção do Estado em si. Assim, o conceito constitucional de segurança pública abarca, por dever, a segurança cidadã. De fato, o constitucionalismo moderno foi preponderante para a mudança, mesmo que a passos lentos, nessa nova forma de abordagem da segurança. Na verdade, isso ocorre entre avanços e retrocessos. O modelo do PROVID - Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar, como veremos, é um claro exemplo de avanço.

2.2- Policiamento comunitário e o policiamento orientado para o problema

Na segunda metade do século XX, surgiu o policiamento comunitário como uma resposta às limitações do modelo tradicional de policiamento. Essa abordagem se caracteriza pela parceria entre a polícia e a comunidade, visando não só a resposta a crimes, mas também a prevenção. Segundo Trojanowicz e Bucqueroux (1990), o policiamento comunitário enfatiza a importância de construir relações de confiança entre a polícia e a comunidade, permitindo uma resposta mais eficaz às preocupações locais.

Intimamente ligado ao policiamento comunitário está o policiamento orientado para o problema, que se foca na identificação e solução de problemas que contribuem para o crime e a desordem social. Esta metodologia, articulada por

Goldstein (1979), propõe uma mudança de uma abordagem reativa para uma estratégia mais reflexiva e analítica, que busca entender as causas subjacentes dos problemas para desenvolver soluções efetivas e duradouras.

O PROVID incorpora esses conceitos ao combinar a vigilância específica com estratégias de engajamento comunitário, visando a prevenção da violência doméstica. A efetividade deste modelo especializado, portanto, é uma questão crucial que reflete a capacidade da polícia de adaptar-se e responder às necessidades específicas dos indivíduos em situação de vulnerabilidade.

O modelo de Polícia Comunitária foi a resposta que o Estado propôs na busca de se aproximar do cidadão e fazer a migração de uma polícia mais focada na ordem pública para uma polícia direcionada à segurança cidadã, conforme evolução histórica apontada anteriormente.

Como mencionado, o policiamento comunitário foi uma resposta a um momento histórico de maiores garantias constitucionais surgidas na segunda metade do século XX e maiores exigências da sociedade quanto a esses direitos. O NEV/USP nos traz uma definição bastante interessante a respeito: “policiamento comunitário é definido como filosofia e estratégia organizacional que proporcionam uma nova parceria entre a população e a polícia, baseada na premissa de que ambos devem trabalhar, conjuntamente, na construção da segurança pública” (NEV/USP, 2009).

Na esteira da nova filosofia de policiamento, surgiram outras formas de tratar os problemas advindos da insegurança, dentre elas, o Policiamento Orientado para o Problema. Como se verá, não se trata de temas ou formas de atuação conflitantes, muito pelo contrário, enquanto o policiamento comunitário se trata de uma filosofia que abrange toda atuação policial e legitima seu trabalho junto à comunidade, o policiamento orientado para problemas é uma forma de atuação operacional que foca nos problemas de segurança a serem resolvidos e na melhor maneira de enfrentá-los. Ambos são complementares (NEV/USP, 2009).

O policiamento orientado para o problema, como o próprio nome apresenta não visa a solução de todos os problemas de insegurança, diferentemente disso o

objetivo é buscar uma solução específica para um problema específico. Infelizmente, nossa sociedade tende a procurar soluções fáceis para problemas complexos e a narrativa política muitas vezes impõe a mesma medida “vendendo” soluções, especialmente as policiais, como se fossem o remédio ideal para resolução de qualquer tipo de conflito social ou insegurança.

O Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar – PROVID, é um modelo que atende aos princípios da filosofia de policiamento comunitário. Sua criação e evolução partem de pensamentos e atitudes voltados para um modelo de aceitação, primeiro individualizada e depois institucional, na direção da segurança e polícia cidadã e diferentemente dos modelos de atuação surgidos sob o enfoque de discursos politizados, não tem a pretensão de sozinho resolver todo o problema da violência doméstica existente. Muito ao contrário, sua atuação em rede com outros mecanismos não policiais de atenção às vítimas e mesmo ao delinquente é que parecem ser determinantes para seu funcionamento.

3- Sobre o policiamento PROVID

3.1- História

O Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar - PROVID, desenvolvido pela Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), constitui uma iniciativa pioneira na abordagem especializada e preventiva no combate à violência doméstica.

O PROVID foi instituído em resposta às crescentes demandas por um policiamento que não apenas reagisse às ocorrências de violência doméstica, mas que também atuasse preventivamente. A história do PROVID está intrinsecamente ligada à evolução das políticas públicas de segurança e aos direitos humanos no Brasil, especialmente após a implementação da Lei Maria da Penha em 2006. Este marco legal significativo aumentou a visibilidade da violência doméstica e exigiu uma resposta mais robusta e especializada das forças de segurança pública.

Da forma como se apresenta hoje, o Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar – PROVID, um modelo de policiamento orientado a um problema, nem sempre foi assim constituído. Ele se iniciou em 1991 na cidade da Ceilândia/DF e foi idealizado como um programa social da Polícia Militar do Distrito Federal voltado para a educação de jovens e adultos, o EDUCS – Educação para Cidadania e Segurança, à época sob o comando do 8º BPM, batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal, responsável pelo policiamento ostensivo daquela cidade.

O EDUCS tinha um objetivo preventivo, do ponto de vista da violência, mas atuava sob a ótica de um programa social. A abordagem de prevenção de violência por meio de ações sociais, na verdade, muito mais que buscar atuar em questões de violência propriamente dita, naquele momento, tinha o propósito maior de aproximar a polícia da sociedade. Vale ressaltar que, com o fim do período de governo militar, era fundamental mudar a metodologia da ação policial, de uma práxis meramente repressiva para um modelo preventivo e comunitário. Era um reclamo da sociedade (PROVID - Blog, 2016).

As atividades começaram a ser desenvolvidas com o projeto ALÉM DE LER, cujo objetivo era a alfabetização de jovens e adultos da comunidade. Com o passar do tempo, em função do grau de confiança que se estabeleceu entre a comunidade e os policiais envolvidos, o projeto foi se ampliando e de forma natural começaram a aparecer diversos tipos de denúncias de situações violentas e crimes diversos (PROVID - Blog, 2016).

Daí para a mudança em prol da defesa e ações preventivas direcionadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar foi questão de tempo. Diante dessa nova conjuntura e com uma concepção mais alinhada à realidade social, a PMDF ampliou a modalidade de atendimento naquela comunidade (PROVID - Blog, 2016).

A partir então da compreensão da complexidade e do crescimento do fenômeno da violência doméstica, a PMDF, em 2011, capacitou 40 policiais militares posteriormente alocados para a implementação do EDUCS em mais 10 regiões

administrativas, que foram selecionadas de acordo com critérios estatísticos relacionados ao número de ocorrências de violência doméstica (TJDFT-ACT, 2016).

As ações foram evoluindo gradativamente e institucionalmente de maneira que o EDUCS foi, passo a passo, perdendo suas características de programa social para se converter em policiamento orientado para o problema e em 24 de outubro de 2014, o nome do programa foi alterado para Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar - PROVID. Já bastante prestigiado, inclusive com apoio do Tribunal de Justiça do DF e Territórios, em 2021 o PROVID passou a ser regulado por meio da Lei Distrital 6.872 de 24 de junho de 2021 (PROVID - Blog, 2016).

3.2- Conceito

O conceito do PROVID centra-se na prevenção como estratégia primordial, visando reduzir a incidência de violência doméstica através de uma atuação proativa. Diferentemente dos modelos de policiamento tradicionais, que tendem a focar na resposta após o fato, o PROVID emprega uma abordagem holística e integrativa, trabalhando em conjunto com outros serviços sociais e de saúde para abordar as causas raízes da violência e intervir antes que ela escale.

Tomando por base o último Relatório anual do PROVID é possível extrair-se excelente conceito do que vem a ser o PROVID, segundo a própria instituição:

O Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica-PROVID é uma estratégia de policiamento baseada na filosofia de Polícia Comunitária, com a abordagem orientada para a solução do problema de violência doméstica, que atua na prevenção e no enfrentamento desse problema, visando prevenir, inibir e interromper o ciclo da violência doméstica (PROVID – Relatório anual, 2022).

Como se tratou anteriormente, em seu conceito o policiamento especializado parte da filosófica de Polícia Comunitária, ou seja, dentro de uma concepção institucional de polícia voltada para a defesa do cidadão, e da estratégia que visa objetivamente, a tentativa de resolução de seus problemas, ou de um determinado

problema que lhe afete, no caso, um problema complexo, a violência doméstica. Nesse sentido o PROVID atua sob a ordem de três eixos que também caracterizam seus objetivos principais, e que serão demonstrados logo à frente.

3.3- Objetivos

Os objetivos do PROVID são multifacetados e visam não apenas a proteção imediata das vítimas, mas também a transformação das condições sociais que perpetuam a violência doméstica. Assim, o policiamento PROVID tem o objetivo de promover a segurança pública e os direitos humanos, atuando especialmente na prevenção e no enfrentamento da violência doméstica e familiar, num conjunto de ações articuladas com outros órgãos que atuam na mesma causa.

Para tal, possui três eixos orientadores:

1. Prevenção Primária: ações e campanhas educativas voltadas para prevenção à violência doméstica e familiar;
2. Prevenção Secundária: acompanhamento e monitoramento das famílias em contexto de violência doméstica, por meio de visitas solidárias a essas famílias, bem como, por intermédio do policiamento ostensivo nas imediações de suas residências.
3. Articulação em rede: articulação com os órgãos que compõem a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar, bem como, com a entidades não governamentais e a sociedade civil organizada (PROVID – Relatório anual, 2022).

As ações de prevenção primária são fundamentais na integração com os demais órgãos e entidades que possam fortalecer a rede de apoio às famílias em contexto de violência doméstica. Já a prevenção secundária diz respeito à sua atuação precípua, ou seja, o acompanhamento e monitoramento das famílias envolvidas no contexto da violência doméstica, o que inclui especificamente as visitas feitas e também o policiamento ostensivo feito nas imediações de suas residências.

A presença da polícia tem um intento claro de demonstrar a presença clara do Estado nas proximidades do ofendido e do ofensor. É sinal inequívoco da mão forte do Estado na defesa da integridade das pessoas mais vulneráveis implicadas nos casos concretos.

3.4- Estrutura e competência

A estrutura do PROVID é caracterizada por sua capacidade de integração e coordenação com diversas entidades, incluindo o judiciário, centros de assistência social e organizações não governamentais. A competência deste policiamento especializado está também em sua capacidade de atuação rápida e efetiva, proporcionando não só resposta às crises, mas também acompanhamento contínuo dos casos.

O PROVID, dentro da estrutura organizacional da PMDF, encontra-se situado em ligação direta ao Subcomandante-Geral, como órgão de apoio, por meio do Centro de Políticas de Segurança Pública – CPSP.

Ressalte-se, entretanto, que para fins de comandamento e desenvolvimento operacional, as guarnições de atendimento PROVID se encontram inseridas nos Batalhões de área e, portanto, sob comando dos seus respectivos comandantes. Nesse sentido, a portaria que regulamenta o policiamento é bem clara e assegura sua execução, mantendo os graus de subordinação e controle próprios do serviço policial militar. Determina ainda, o grau de responsabilidade das organizações policiais militares em si, dispendo de forma detalhada suas responsabilidades e assegurando a padronização na execução do policiamento PROVID.

A Portaria PMDF nº 1174/2021 (BRASIL-PMDF, 2021), conquanto não ser capaz de abarcar, por óbvio, todas as circunstâncias particulares que envolvem o policiamento especializado PROVID, parece suficiente o bastante para direcionar o bom andamento das suas ações e emprego operacional. Ademais, como já adiantado, ela abre espaço para que a coordenação do Centro de Políticas de Segurança Pública (CPSP), local no organograma onde se situa o PROVID, possa atuar objetivamente no direcionamento técnico do policiamento especializado.

3.5- Atuação e alcance

A atuação do PROVID é abrangente, estendendo-se desde ações educativas e preventivas até o atendimento e acompanhamento de casos de violência doméstica. O alcance de suas atividades é significativo e realizado com equipes especializadas que são treinadas para lidar com a complexidade dos cenários de violência familiar. Assim sendo, o PROVID ao longo do tempo teve sua atuação expandida e hoje cobre todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, com equipes de atendimento em 21 (vinte e uma) Organizações Policiais Militares.

Com um Acordo de Cooperação Técnica assinado entre o TJDF e a PMDF, foi estabelecido uma cooperação mútua visando atuação em conjunto nos atendimentos de famílias em contexto de violência doméstica e familiar, em casos encaminhados pelos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Distrito Federal

Para além dos casos oriundos do TJDF, o PROVID atende denúncias das mais diversas fontes, tais como: do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; ocorrências atendidas pela Corporação, cheguem elas diretamente na OPM ou via 190; pela Corregedoria da Corporação, denúncia espontânea da vítima ou mesmo denúncia anônima. Como se vê, são várias as vias de entrada do Policiamento.

A atuação do PROVID é especialmente relevante em um contexto em que a violência doméstica continua a ser um grave problema social, afetando desproporcionalmente mulheres, crianças, idosos etc. A abordagem proativa e preventiva do PROVID busca não apenas responder a incidentes isolados, mas também trabalhar na prevenção e na educação, aspectos fundamentais para a erradicação da violência doméstica. Este modelo de policiamento reflete uma mudança paradigmática na maneira como a segurança pública pode ser abordada, enfatizando a necessidade de uma resposta multidisciplinar e integrada.

Desafios e Perspectivas Futuras

O Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar - PROVID representa um passo significativo em direção a uma abordagem mais holística e preventiva da segurança pública. É evidente o compromisso do PROVID com a proteção da dignidade da pessoa humana e a promoção de um ambiente seguro para todos os membros da família.

4- Análise de dados - análise metodológica das ações de prevenção primária do PROVID

É de conhecimento geral, tanto no Brasil como em outros países em desenvolvimento, a dificuldade de obtenção de dados estatísticos confiáveis para a produção de trabalhos científicos. Em muitos dos casos, as inconformidades acabam por inviabilizar a pesquisa ou, ainda, delimitar o objeto de estudo, privando a sociedade de um conhecimento importante para seu próprio crescimento.

Destarte, os dados apresentados a seguir, ainda que presente essa mesma dificuldade, em alguma medida são expressivos para demonstrar a efetividade do policiamento. Para mais que isso, também trazem outros aspectos que acrescem importantes informações sobre o tema, dando uma dimensão bastante ampla do que acontece na atuação do PROVID e nas circunstâncias que envolvem a própria violência doméstica.

4.1- Relatórios PMDF

Com relação aos dados diretamente fornecidos pela PMDF, é possível observar que existe uma preocupação institucional focada no aspecto quantitativo, o que grosso modo, revela uma certa inabilidade em traçar métricas que demonstrem qualitativamente a excelência do trabalho realizado. Tal circunstância, pode ser em função da grande dificuldade de catalogar valores que qualifiquem o trabalho policial preventivo.

Talvez por isso, ao longo dos últimos anos é comum observar nas polícias de caráter preventivo uma quase “obsessão” pela busca de se quantificar o trabalho policial, com a coleta e apresentação à imprensa de número de abordagens a transeuntes, de autuações de trânsito, quantidade de armas apreendidas etc. Nesse sentido, verifica-se o mesmo comportamento estratégico dentro do PROVID.

O Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar – PROVID emprega uma abordagem estratégica significativa em suas ações de prevenção primária que inclui palestras, reuniões comunitárias, e outras articulações. Os comentários e análise dizem respeito aos dados quantitativos coletados pelo PROVID no período de 2018 a 2022, focando especialmente no impacto dessas ações na comunidade.

Metodologia de Análise dos Dados

Os dados apresentados revelam uma continuidade expressiva nas ações de prevenção primária ao longo dos anos analisados, mesmo considerando as adversidades enfrentadas no ano de 2020 devido à pandemia de Covid-19. Para uma análise consistente, utilizou-se a métrica de eventos por semana, baseando-se no total de 52 semanas por ano. Este método proporciona uma comparação uniforme entre os anos, permitindo uma visão clara da persistência e do alcance das iniciativas do PROVID.

Resultados Quantitativos

Em 2020, observou-se o menor número anual de eventos, com uma média de 2,96 eventos por semana. Embora este número seja menor em comparação com outros anos, ele ainda reflete um comprometimento considerável com as atividades de prevenção, especialmente dado o contexto global de restrições de saúde pública.

Em contraste, o ano de 2019 se destacou com o maior alcance de indivíduos, sublinhando a efetividade e a importância dessas intervenções comunitárias.

Importância das Ações de Prevenção Primária

As ações de prevenção primária são vitais, pois fornecem uma plataforma para o PROVID interagir diretamente com a comunidade, facilitando a conscientização e o reconhecimento de situações de violência doméstica. É durante eventos como palestras e reuniões comunitárias que muitas vítimas percebem pela primeira vez que estão sendo submetidas a abusos. Este reconhecimento é crucial, pois muitas práticas abusivas são normalizadas por padrões culturais arraigados, frequentemente derivados de uma estrutura patriarcal que perpetua a violência doméstica (Lerner, 2019).

Discussão sobre Ações de Prevenção Secundária

Além das ações de prevenção primária, o PROVID também implementa ações de prevenção secundária, que envolvem visitas diretas às vítimas, ofensores e testemunhas. Os dados demonstram que um número significativo de famílias e indivíduos foi acompanhado, evidenciando o esforço contínuo do PROVID em fornecer suporte e intervenções diretas para aqueles afetados pela violência doméstica. A predominância de mulheres entre as vítimas ressalta a necessidade de abordagens direcionadas para combater a desigualdade de gênero e apoiar efetivamente as vítimas femininas.

A tabela e os gráficos a seguir apontam o quantitativo de atendimentos naquilo que o PROVID denomina **Ações de Prevenção Primária (Palestras, Reuniões Comunitárias, Articulações e Outras Ações)**. Os dados fornecidos englobam o espaço temporal dos anos de 2018 a 2022.

AÇÕES DE PREVENÇÃO PRIMÁRIA					
ANO	PALESTRAS	REUNIÕES COMUNITÁRIAS	OUTRAS AÇÕES	TOTAL DE EVENTOS	PESSOAS ALCANÇADAS
2018	54	130	54	238	9507
2019	68	147	91	306	22911
2020	17	81	56	154	4595
2021	26	76	56	158	6663
2022	55	93	76	224	14754

Fonte: PROVID. Elaboração própria

Como se pode ver dos dados acima, a quantidade de eventos é expressiva em todos os anos demonstrados. Um parâmetro interessante de observação disso é a razão entre as quantidades totais anuais de eventos pelo número de semanas que possui o ano, 52 (cinquenta e duas). No número anual mais baixo, em 2020, ano crítico para eventos dessa natureza em razão da pandemia do Covid 19, verifica-se uma média de 2,96 eventos realizados por semana. Número bastante razoável para as condições. O número de pessoas alcançadas também é expressivo, destacando-se o ano de 2019.

Em relação às Ações de Prevenção Secundária, a tabela abaixo expõe os números anuais de Visitas às vítimas, ofensores e testemunhas, o total de famílias e o total de pessoas acompanhadas.

AÇÕES DE PREVENÇÃO SECUNDÁRIA			
ANO	Visitas a vítimas, ofensores e testemunhas (com êxito)	Total de famílias acompanhadas	Total de Pessoas acompanhadas
2018	10765	Indisponível	Indisponível
2019	12160	1189	3114
2020	11424	1598	3488
2021	14665	1953	3390
2022	16851	2278	3181

Fonte: PROVID. Elaboração própria

Da mesma forma que acontece com os dados que expressam as ações de cunho coletivo do PROVID, o trabalho feito junto às famílias cujos participantes se viram diante da violência doméstica possui números bastante significativos.

PESSOAS ACOMPANHADAS					
ANO	VÍTIMAS				TOTAL DE VÍTIMAS
	Criança e adolescentes	Mulher	Idosos	Homem	
2019	312	1.237	117	22	1688
2020	198	1.461	170	15	1844
2021	164	1.798	135	12	2109
2022	149	2.089	169	7	2414

Fonte: PROVID. Elaboração própria

Em relação às vítimas de violência doméstica atendidas pelo PROVID, chama atenção a quantidade discrepante do número de mulheres em relação aos demais ofendidos e, conseqüentemente, em relação ao todo. Como afirma Lerner, a violência doméstica tende a estar diretamente ligada ao modelo patriarcal historicamente existente na sociedade (Lerner, 2019).

4.2- Relatórios ACT PMDF/TJDFT - Análise Metodológica dos Relatórios do Acordo de Cooperação Técnica - ACT PMDF/TJDFT no Contexto do Policiamento PROVID

O Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) estabelece um marco significativo na abordagem conjunta dos casos de violência doméstica e familiar. Este acordo enfatiza a filosofia de Polícia Comunitária e orienta as operações do Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica – PROVID. A análise a seguir foca nos relatórios anuais gerados sob este acordo, examinando a metodologia de coleta de dados, a representatividade dos resultados e a efetividade das ações em relação ao enfrentamento da violência doméstica.

Metodologia de Coleta e Análise de Dados

Os dados analisados provêm dos relatórios anuais do PROVID, que documentam os casos encaminhados pelos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher (JVDFM). Estes relatórios são fundamentais para avaliar a amplitude e o impacto das intervenções realizadas sob o âmbito do ACT.

Os relatórios indicam um padrão de crescimento nos casos finalizados até 2019, seguido de uma queda em 2020 devido à pandemia de COVID-19, e um aumento significativo em 2021. Este padrão sugere uma demanda represada que foi parcialmente atendida no ano seguinte. A predominância de casos envolvendo mulheres como vítimas reforça a persistência da violência de gênero, um reflexo da estrutura patriarcal que ainda prevalece na sociedade.

Os relatórios também incluem pesquisas de satisfação realizadas pelo NJM, que fornecem insights valiosos sobre a percepção das vítimas em relação ao atendimento recebido. Estes dados são essenciais para medir o nível de confiança das vítimas no PROVID e sua disposição para buscar ajuda em futuras ocorrências.

Discussão Científica e Acadêmica

A metodologia de análise dos relatórios ACT PMDF/TJDFT reflete uma abordagem sistemática e rigorosa no tratamento dos dados de violência doméstica. A colaboração entre a PMDF e o TJDFT, gerenciada pelo NJM, exemplifica uma prática integrada de enfrentamento à violência doméstica que combina recursos judiciais e policiais de forma eficaz. Os relatórios do ACT PMDF/TJDFT são uma ferramenta valiosa para avaliar a efetividade das ações de policiamento orientadas à prevenção da violência doméstica.

Avaliação Crítica e Recomendações

NÚMERO DE CASOS FINALIZADOS PELO PROVID E VÍTIMAS								
ANO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Casos	79	173	276	417	410	234	246	319
Vítimas mulheres	39	166	246	346	369	195	237	279
Outras vítimas	Não discriminado	7	20	71	42	39	36	39

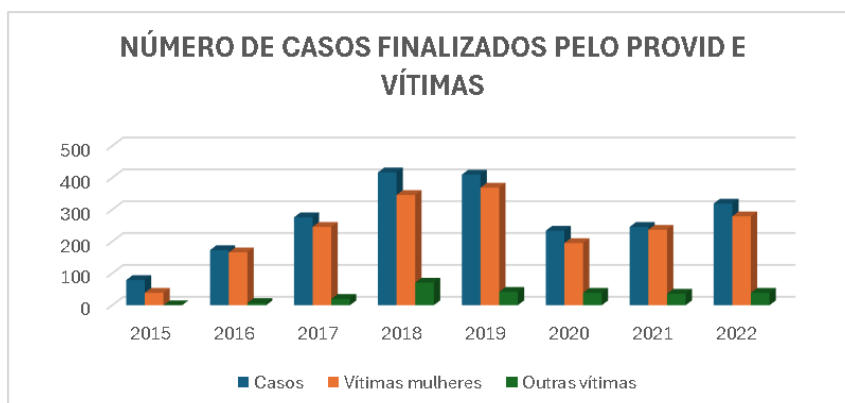
A partir da análise dos relatórios, observa-se a necessidade de uma contínua avaliação dos procedimentos e da efetividade das intervenções. A variação anual nos números de casos atendidos e finalizados sugere impactos externos, como a pandemia, que exigem adaptações nas estratégias de atuação.

Implicações para Políticas Públicas

Os insights derivados dos relatórios do PROVID devem ser utilizados para informar políticas públicas e para o desenvolvimento de programas mais eficientes de combate à violência doméstica. As colaborações entre a PMDF e o TJDF, como exemplificado pelo Acordo de Cooperação Técnica, são modelos valiosos de parcerias interinstitucionais que podem ser replicados em outras regiões e contextos.

Os relatórios ACT PMDF/TJDF geram uma base sólida para avaliar e melhorar as práticas de combate à violência doméstica e familiar. A análise metodológica dos dados e os resultados obtidos demonstram a importância de abordagens integradas e baseadas em evidências para enfrentar este grave problema social.

Os dados são compilados a partir das informações retornadas pelo PROVID acerca dos casos encaminhados pelo (TJDF) para atuação do policiamento especializado. As informações são relevantes na medida em que os dados são enviados de forma individualizada, catalogados e dispostos em tabelas organizadas pelo NJM/TJDF. Na tabela abaixo é possível verificarmos o número de casos finalizados pelo PROVID ao longo dos anos de 2015 a 2022.



Fonte: NJM/TJDFT. Elaboração própria

Obs.: Em 2021 o NJM optou por analisar apenas uma amostra de 246 dos 749 casos finalizados.

O número de casos finalizados pelo PROVID e que foram encaminhados pelo TJDFT segue um padrão de crescimento até o ano de 2019, ano anterior à pandemia do COVID 19, onde atingiu um pico de 410 casos, com o valor de 2020 decaindo e a quantidade geral de 2021 crescendo bastante (749 casos). Em 2022 o valor volta a crescer (319 casos). Ao que tudo indica o alto número dos casos de 2021 é reflexo de certa demanda represada também em função da pandemia. Chama atenção a proporção dos casos de mulheres vítimas de violência doméstica, semelhante ao padrão identificado com os dados gerais de atendimento fornecidos pela PMDF e expostos na TABELA 3 anteriormente apresentada. Não obstante o policiamento ser voltado para o atendimento de toda a família inserida em contexto de violência doméstica e familiar, a violência de gênero é responsável pela majoritária quantidade de casos. Como explicado antes, o agressor homem é o padrão e reforça o modelo patriarcal de dominação social dos homens sobre as mulheres (Lerner, 2019).

Os dados a seguir se referem às circunstâncias de encerramento dos casos. O número absoluto obtido em cada ano excede o número de casos totais pois, por diversas vezes, são identificados mais de um motivo que levam à conclusão do acompanhamento pelo PROVID.

CIRCUNSTÂNCIAS DO ENCERRAMENTO DO ACOMPANHAMENTO DOS CASOS								
ANO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Diminuição dos fatores de risco	27	67	155	312	246	144	188	193
Desinteresse da vítima	N/I	29	55	118	151	72	14	83
Arquivamento das MPU a pedido da vítima	16	5	8	20	13	8	22	18
Outras	10	84	130	104	112	52	278	104

Fonte: NJM/TJDFT. Elaboração própria

Obs.: 1- O campo "outros" pode envolver mudança de endereço.

2 - MPU (medidas de proteção de urgência)

Os números anotados deixam evidente que a “diminuição dos fatores de risco” é fator primordial no encerramento do acompanhamento dos casos pelo policiamento especializado. Esse apontamento nos indica, de maneira bastante razoável, que o policiamento é de fato um fator de sucesso no tratamento dos casos que acompanha. Assim, a métrica se torna um ponto importante de confirmação da efetividade do PROVID.

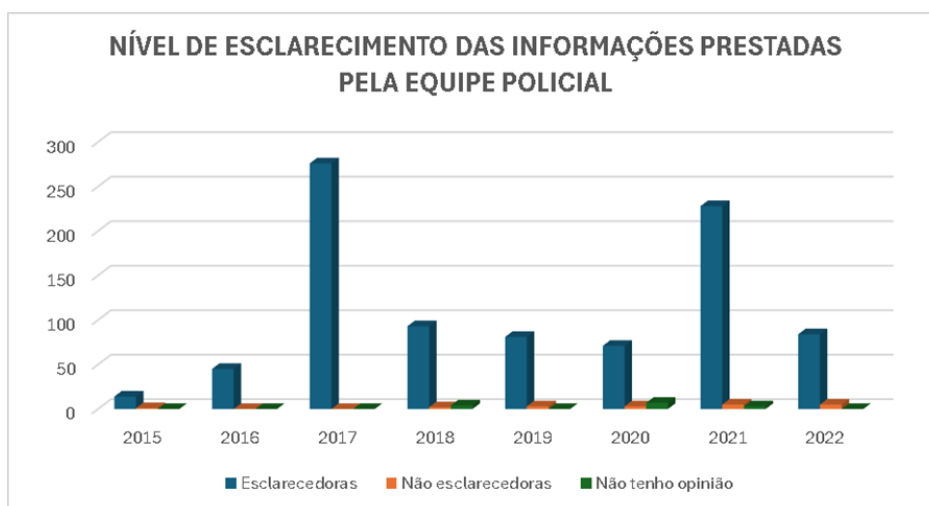
Outro conjunto de dados constante dos relatórios e que é de grande valia para demonstrar a efetividade do policiamento PROVID, é a **PESQUISA DE SATISFAÇÃO** realizada pelo NJM após a finalização do atendimento. A pesquisa é realizada por meio de contato telefônico e as pessoas são informadas sobre o seu objetivo, o caráter da voluntariedade em responder às perguntas e a privacidade de seus dados.

PESQUISA DE SATISFAÇÃO								
ANO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Número de casos (contactados)	42	173	276	417	410	234	670	319
Mulheres respondentes	15	45	74	99	84	81	252	89

Fonte: NJM/TJDFT. Elaboração própria

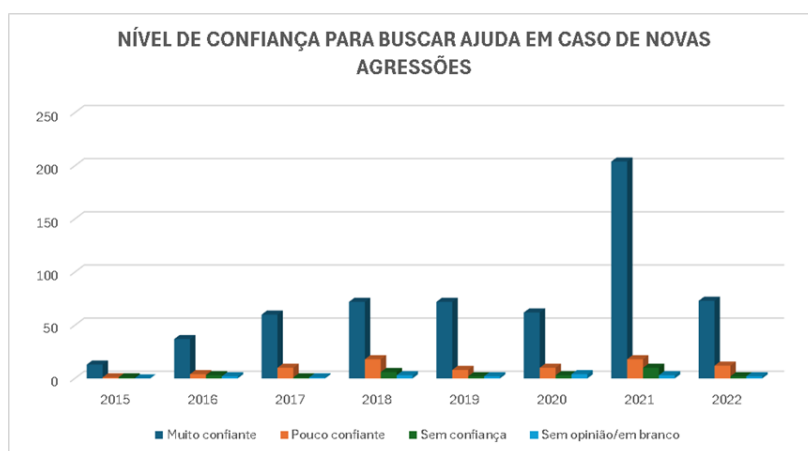
A tabela acima demonstra os números de casos contactados em cada ano e o quantitativo de mulheres que responderam às ligações feitas pela equipe do NJM. Considerando o número de respondentes, do ponto de vista estatístico, as amostras são bastante representativas e proporcionam também uma excelente ferramenta de

análise da efetividade do policiamento. O número de mulheres que responderam à pesquisa servirá de parâmetro para os gráficos que se seguem.



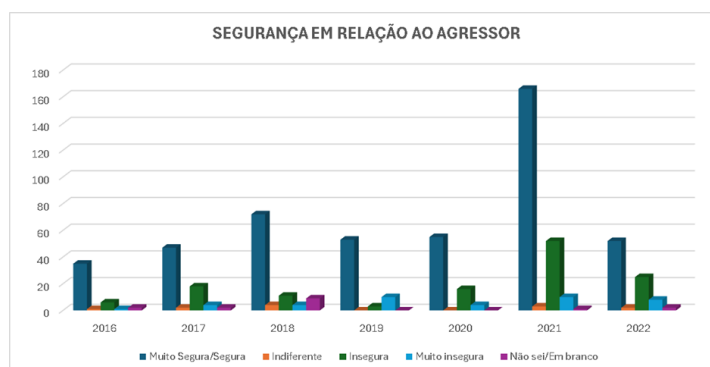
Fonte: NJM/TJDFT. Elaboração própria

O grau de informação das mulheres em relação à sua própria condição e tudo o que envolve sua circunstância é de importância ímpar para que elas se sintam mais esclarecidas, acolhidas e, com o tempo, mais confiantes em relação a si mesmas e nas possibilidades que dispõe para continuarem ou recomeçarem suas vidas.



Fonte: NJM/TJDFT. Elaboração própria

O número de mulheres que informou se sentir segura para procurar ajuda em caso de novas agressões é expressivo e denota que o serviço prestado pelo PROVID tem um grau de aceitação muito bom. A confiança no policiamento é fundamental para que a mulher ofendida se sinta capaz de evoluir para além de uma condição de medo.



Fonte: NJM/TJDFT. Elaboração própria

Os números demonstram de maneira bem evidente que as mulheres, nas amostras observadas, sentem-se seguras após o acompanhamento feito pelo PROVID. Isto está diretamente ligado ao caráter precípua da atividade policial preventiva e demonstra de forma inequívoca a efetividade do policiamento. Além disso, a presença de mulheres que narraram se sentir inseguras, diferentemente, atesta a realidade da situação e confirma a fidedignidade dos dados coletados.

4.3- Dados estatísticos da secretária de segurança do DF – uma abordagem etnográfica do feminicídio

Os dados a seguir são oriundos da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e, no tocante ao Feminicídio, constituem-se numa verdadeira abordagem etnográfica das condições sociais que o envolvem.

A análise dos dados coletados pela Secretaria de Segurança Pública, sob a perspectiva etnográfica é por demais importante na medida em que permite entender as dinâmicas sociais e culturais subjacentes a esses crimes. A análise foca na tendência dos homicídios e feminicídios entre 2015 e 2023, um período significativo que reflete os impactos da implementação da Lei 13.104, conhecida como Lei do Feminicídio.

Metodologia de Análise

A metodologia adotada neste estudo combina análise quantitativa de dados estatísticos com técnicas etnográficas, que incluem revisão de casos e análise de registros judiciais.

Análise de Dados Estatísticos

Dados da Secretaria de Segurança Pública do DF mostram uma redução significativa no número de homicídios, de 618 em 2015 para 255 em 2023. Essa diminuição pode ser resultado de uma série de fatores, não se descartando melhorias na eficácia das políticas de segurança e iniciativas de prevenção ao crime. No entanto, a análise dos feminicídios revela uma tendência preocupante: enquanto os homicídios gerais declinaram, os feminicídios não apresentaram uma tendência clara de redução, oscilando ano a ano sem um padrão consistente de declínio.

O ano de 2023 foi particularmente alarmante, com um número recorde de 34 feminicídios, o dobro do ano anterior. Esse aumento sugere não apenas a persistência da violência de gênero, mas também a necessidade urgente de abordagens específicas endereçadas às causas profundas do feminicídio.

Discussão sobre as Implicações Sociais e Culturais

A etnografia dos dados revela que a maioria dos feminicídios ocorre dentro da residência das vítimas, um espaço que deveria ser de segurança e refúgio. Isso destaca a natureza íntima e doméstica da violência de gênero, frequentemente ligada ao controle, ciúmes e não aceitação do término de relacionamentos. Esses crimes são muitas vezes o ápice de um longo período de abuso doméstico, onde as mulheres se encontram em uma posição de vulnerabilidade exacerbada.

Relevância do PROVID

Os dados indicam que, apesar dos esforços de intervenção, o PROVID ainda enfrenta desafios significativos para prevenir o feminicídio efetivamente. De todos os casos de feminicídios ocorridos desde 2015, dois casos atendidos pelo PROVID evoluíram para feminicídio, sugerindo que, embora o programa tenha potencial para mitigar riscos, a implementação e a extensão das medidas de proteção necessitam de reforço contínuo e adaptações baseadas nas tendências observadas e nas necessidades específicas identificadas na análise etnográfica.

Considerações

A integração de análises etnográficas com dados estatísticos oferece uma perspectiva rica e contextualizada que pode guiar o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes no combate ao feminicídio. A necessidade de políticas de

segurança que enfrentem esse problema com maior efetividade é clara, e o PROVID, enquanto iniciativa pioneira, deve continuar a evoluir em resposta às dinâmicas complexas de violência doméstica reveladas por esta análise. Assim, este estudo não apenas destaca a gravidade do feminicídio como um problema social crítico, mas também sublinha a importância de abordagens multidisciplinares para prevenir tais crimes no futuro

Na tabela aposta abaixo, buscou-se uma comparação direta entre os números de Homicídios ocorridos no DF entre 2015 e 2023 e os números de Feminicídios ocorridos no mesmo período.

HOMICÍDIOS X FEMINICÍDIOS NO DF										
ANO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Homicídios	618	588	498	439	410	360	298	263	255	3729
Feminicídios	7	20	11	25	28	16	25	17	34	183

Fonte: SSP/DF. Elaboração própria

A observação mais clara que se pode verificar diz respeito ao número decrescente de homicídios ao longo do período analisado, saindo de um total de 618 no ano de 2015 para um valor nominal de 255 em 2023, uma redução bastante expressiva.

Por outro lado, conforme anteriormente falado, o número de Feminicídios não seguiu nenhum padrão específico, tendo um valor em 2015, ano de início da Lei 13.104, bem pequeno e valores que se alternaram entre quedas e subidas ano após ano.

A diferença crucial nesse caso é exatamente a queda constante nos números dos Homicídios, não tendo ocorrido o mesmo com o crime de Feminicídio. O que demonstra, a necessidade urgente da valorização de políticas de segurança que enfrentem o problema de forma mais efetiva como assim o faz o PROVID. Para mais que isso, o número de mulheres mortas no último ano (2023), 34 feminicídios, conforme se pode ver da tabela, dobrou em relação ao não anterior (2022), sendo o maior de toda a série histórica.

O relatório da Secretaria de Segurança do DF que trata especificamente da análise das condições que envolvem os delitos já ocorridos de Feminicídio é extremamente rico em detalhes, sendo uma ferramenta de pesquisa relevante para

a busca de mecanismos específicos de combate a um crime tão grave e ofensivo. Como se verá a seguir, algumas métricas merecem especial atenção.

Metodologia

A análise se baseia em dados quantitativos coletados pela Secretaria de Segurança Pública do DF, complementados por uma abordagem qualitativa que inclui revisões de casos, entrevistas com profissionais de segurança e assistência social, além de observação direta. Esta metodologia mista permite uma interpretação mais rica dos dados, situando os números dentro de contextos sociais e culturais específicos.

Meios e Motivações

O principal meio empregado no cometimento do crime foi a Arma branca, 52% dos casos, seguido da Arma de fogo com 20% e da Asfixia com 10%. A motivação maior expressa foi o Ciúmes/Sentimento de Posse, 61% dos casos, com a Não Aceitação do Término do Relacionamento figurando em segundo com 23%.

A análise dos meios e motivações nos feminicídios revela a urgente necessidade de abordagens de segurança pública que abordem os raízes culturais e sociais da violência de gênero. Para o PROVID, é crucial desenvolver estratégias que não apenas respondam aos incidentes de violência, mas que também trabalhem proativamente para mudar as atitudes e comportamentos que perpetuam o feminicídio. A continuidade de políticas públicas focadas na educação, na mudança cultural e na prevenção eficaz é essencial para mitigar o fenômeno do feminicídio no Distrito Federal.

Contextualização dos Locais

O local dos Feminicídios expressa de forma contumaz a expressão do que seja a violência doméstica, 74% dos casos se deram no Interior da residência enquanto apenas 19% ocorreram em Ruas, Espaços Públicos e Praças.

A análise dos locais de ocorrência dos feminicídios fornece uma visão crucial para o entendimento da natureza e das circunstâncias da violência doméstica no DF. Reconhecer que a residência, um lugar de suposta segurança, é frequentemente o local onde ocorrem esses crimes trágicos, desafia as políticas públicas a repensarem as estratégias de prevenção e intervenção. Para o PROVID, esses insights são fundamentais para moldar abordagens mais eficazes e sensíveis ao contexto na luta contra o feminicídio e a violência doméstica.

Perfil demográfico de vítimas e autores

O perfil das Vítimas e dos Autores tem semelhanças e disparidades entre si. A média de idade das mulheres é de 36 anos enquanto dos agressores é de 37, com quantidades de mulheres e de homens dispersos dentro das quatro faixas etárias desenhadas de forma bem equânime, o que demonstra autor e vítima de todas as idades, inclusive, com duas crianças/adolescentes figurando como vítimas.

A maioria de vítimas (66%) e de agressores (69%) são pardos e o maior grau de escolaridade presente entre ambos se enquadra até o ensino médio. Entretanto, entre as vítimas 18% possuíam ensino superior, enquanto esse número entre os autores corresponde a apenas 12%.

Aspecto demográfico e educacional

De acordo com os dados coletados, a maioria das vítimas (66%) e dos agressores (69%) identificados em casos de feminicídio são classificados como pardos, sugerindo uma prevalência significativa desses crimes em determinados grupos demográficos. Além disso, a maioria de ambos os grupos possui educação até o ensino médio, com apenas uma pequena fração das vítimas (18%) e dos agressores (12%) possuindo ensino superior.

A análise do perfil racial e educacional de vítimas e agressores em casos de feminicídio fornece insights valiosos para a compreensão e o combate à violência de gênero no Distrito Federal. A efetividade do PROVID na redução desses crimes dependerá em grande parte de sua capacidade de adaptar suas estratégias às necessidades específicas das populações atendidas, garantindo que as intervenções sejam acessíveis e relevantes para todos os grupos demográficos. Esta abordagem não só fortalecerá a proteção das vítimas, mas também contribuirá para a prevenção mais ampla da violência doméstica na região.

Ocupações e perfil socioeconômico

Em relação à ocupação/profissão, a maior parte entre ambos são de assalariados, sendo que entre as mulheres a segunda ocupação é a de Trabalhadora do lar, ocupação que sequer aparece entre os autores, indicando uma clara disparidade de gênero nas ocupações. Este aspecto é crucial para entender as estruturas de poder no âmbito doméstico, onde muitas vezes as mulheres estão em uma posição de dependência econômica.

Perfil Criminal dos Autores

Os dados indicam que 78% dos autores de feminicídios registrados no Distrito Federal possuem antecedentes criminais. Este alto índice é significativo, sugerindo que a reincidência em comportamentos violentos é uma problemática comum entre os perpetradores de feminicídio. A análise destes dados é crucial para desenvolver estratégias eficazes de prevenção e intervenção, especialmente no que se refere ao

monitoramento e acompanhamento de indivíduos com histórico de violência (Sherman et al., 1992; Walker, 1999).

Dinâmicas de Relações Íntimas e Suicídio

Os dados revelam que 85,4% dos feminicídios ocorreram em contextos de relações íntimas, incluindo maridos e mulheres, ex-companheiros e namorados. Esta estatística sublinha a natureza predominante da violência doméstica dentro de relações próximas, onde os laços afetivos podem, paradoxalmente, facilitar a escalada de violência. Além disso, foi registrado que 26 dos 179 autores cometeram suicídio logo após o crime, indicando uma grave dimensão de desespero e fatalidade que frequentemente acompanha esses atos.

Impactos Secundários. Análise das Consequências Familiares e Sociais

Os dados indicam que o feminicídio no Distrito Federal resultou em 363 crianças órfãs, com 66% delas com menos de 12 anos no momento do crime. Este fato ressalta a gravidade do impacto social do feminicídio, atingindo diretamente a população infantil mais vulnerável. Além disso, a informação de que 26 dos 179 autores de feminicídio cometeram suicídio após o ato e ilustra a complexidade e a profundidade da violência envolvida, sugerindo um ciclo de desespero e trauma que se estende além do ato inicial de violência.

A literatura relevante sugere que o trauma de perder um pai ou uma mãe de forma tão violenta pode ter efeitos devastadores no desenvolvimento emocional e psicológico das crianças (Perry & Azad, 1999).

Considerações gerais quanto à Avaliação da Efetividade do PROVID em Casos de Femicídio no Distrito Federal

A análise dos dados do PROVID e dos casos específicos de feminicídio demonstra que o policiamento é uma ferramenta valiosa e efetiva na prevenção e no combate à violência doméstica, entretanto, o desenvolvimento de abordagens mais integradas e a utilização de tecnologia avançada podem aumentar significativamente seu alcance, melhorando ainda mais sua efetividade.

É certo que cada vida humana tem a sua dignidade, tem uma história própria, uma trajetória, possui familiares e amigos. Assim, não pode ser colocada apenas como parte de uma estatística. Se fosse apenas uma vítima, já se trataria de uma tragédia. Entretanto, é inegável que o policiamento especializado levado a efeito pelo PROVID, na medida da quantidade de casos que acompanha e acompanhou ao longo de todo o período analisado, demonstra ser uma ferramenta muito eficiente de combate e prevenção à violência doméstica.

Os dados completos de todo acompanhamento são produzidos mensalmente e podem ser encontrados no RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DOS FEMINICÍDIOS NO DISTRITO FEDERAL ⁴.

Considerações finais

A violência doméstica representa um desafio global, manifestando-se em diversas formas, incluindo abusos físico, psicológico e financeiro. No Brasil, e especificamente no Distrito Federal, a persistência dessa violência é frequentemente alimentada por estruturas patriarcais historicamente enraizadas que promovem a subjugação dos integrantes mais frágeis da família por meio da força e depois pela busca de resolução de conflitos privados por meio do uso dessa mesma força. A violência doméstica

⁴ RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DOS FEMINICÍDIOS NO DISTRITO FEDERAL. Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios. Informações Do Acumulado: março de 2015 a janeiro de 2024. Disponível em: <https://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2024/02/RELATORIO-FEMINICIDIO-CONSUMADO-JANEIRO-2024.pdf>

carrega a gravidade de se impor dentro do ambiente que, em tese, deveria ser o mais seguro para qualquer pessoa.

A busca para combater e prevenir esse tipo de violência tem aumentado nos últimos anos, principalmente em função do constitucionalismo moderno, a conquista de direitos sociais e a luta, em especial das mulheres, por mais respeito, igualdade e proteção.

No Distrito Federal, o Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar – PROVID da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) – mostrou-se um exemplo claro de resposta a esse reclame social. Primeiro, em função da busca de uma solução mais assertiva que diz respeito às conquistas constitucionais brasileiras como um todo e depois, a necessidade de proteção dos membros mais frágeis no meio familiar com ações policiais prioritariamente preventivas.

Partindo do estudo do arcabouço teórico adotado sobre estudos de gênero e teorias sobre patriarcado para contextualizar as raízes da violência doméstica, combinado com a análise estatística e etnográfica das diversas métricas apresentadas, este estudo investigou a efetividade do PROVID, não só em combater, mas também em prevenir a violência doméstica por meio de uma abordagem proativa e centrada nos direitos humanos.

Em relação aos dados quantitativos das ações de prevenção primária e secundária do PROVID as métricas utilizadas revelam não apenas a consistência e o compromisso do policiamento em realizar essas ações, mas também destacam a importância crítica da educação comunitária e do engajamento para o reconhecimento e a prevenção da violência doméstica.

A análise dos Relatórios provenientes do Acordo de Cooperação Técnica entre a PMDF e o TJDFT indicam a efetividade das ações do policiamento. Os relatórios demonstram uma prática engajada e responsiva que prioriza a segurança e o bem-estar das vítimas, ao mesmo tempo que busca reduzir os riscos e prevenir a reincidência de violência.

A análise dos dados coletados pela Secretaria de Segurança Pública, sob uma perspectiva etnográfica, permite entender as dinâmicas sociais e culturais subjacentes a esses crimes. A integração dessa análise com dados estatísticos oferece uma perspectiva rica e contextualizada que pode guiar o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes no combate ao feminicídio.

Nesse sentido, o PROVID demonstrou ser uma iniciativa efetiva, com apenas dois dos 183 casos monitorados evoluindo para feminicídio, sublinhando a potencialidade do programa na prevenção da escalada de violência. O PROVID, ao desafiar as normas patriarcais e intervir proativamente para prevenir a violência doméstica, contribui significativamente para a segurança e o bem-estar das famílias no Distrito Federal.

Isto posto, a análise da atuação do PROVID no contexto do Distrito Federal mostra que suas estratégias têm implicações que transcendem a mera resposta a incidentes individuais de violência. Elas contribuem para uma mudança gradual, mas definida nas estruturas sociais e culturais que tradicionalmente perpetuam a violência doméstica. Politicamente, o programa desempenha um papel vital na moldagem de políticas públicas que são mais inclusivas, proativas e eficazes na proteção dos direitos e na dignidade das pessoas. Este modelo de intervenção policial especializada não só responde às necessidades imediatas de segurança, mas também atua como um catalisador para transformações sociais mais amplas, promovendo uma sociedade mais justa e equitativa.

Referências

AGUIAR, Neuma. (2022). **Patriarcado, Sociedade e Patrimonialismo**. Brasília. Universidade de Brasília. Revista Sociedade e Estado, 15(02), 303–330. Recuperado de <https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/44600>.

ANGELIM, Fábio Pereira. **Mulheres vítimas de violência: Dilemas entre a busca de intervenção do Estado e a tomada de consciência**, 2009. Brasília: Universidade de Brasília / Instituto de Psicologia – Tese, 2009.

ANGELIM, Fábio Pereira. **Construindo novos discursos sobre a violência doméstica: uma articulação entre a psicologia clínica e a justiça**. Brasília, 2004. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, 2004.

- ARAÚJO, M. F. A difícil arte da convivência conjugal: a dialética do amor e da violência. IN: FÉRES-CARNEIRO, T. (Org.), **Família e casal: efeitos da contemporaneidade**. Rio de Janeiro, RJ: Editora PUC/Rio, 2004.
- ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007;
- ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: Um relato sobre a banalidade do mal**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- ASSUNÇÃO, Any Ávila. **A tutela judicial da violência de gênero: Do fato social negado ao ato jurídico visualizado**. 2009. Tese. (Doutorado). Instituto de Ciências sociais da Universidade de Brasília, 2009.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Sistema Penal e Violência de Gênero: análise sociojurídica da Lei 11.340/06**. 2008. Sociedade e Estado, Brasília, v. 23, n. 1, p. 113-135, jan./abr. 2008. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/issue/view/409>. Acesso em 27 de março de 2023.
- BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. SANTOS, Poliana Ribeiro dos. SOMMARIVA, Salete Silva. HUGILL, Michelle de Souza Gomes (Org.). **Coleção Não há lugar seguro: estudos e práticas sobre violências domésticas e familiares**. Florianópolis: Editora Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), Florianópolis, 2019.
- BALESTRERI, R. **Um novo paradigma de segurança pública**. In: COSTA, IF., and BALESTRERI, RB., orgs. *Segurança pública no Brasil: um campo de desafios* [online]. Salvador: EDUFBA, 2010, pp. 57-67.
- BARUFALDI, Laura Augusta e outros. **Violência de gênero: comparação da mortalidade por agressão em mulheres com e sem notificação prévia de violência**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v22n9/1413-8123-csc-22-09-2929.pdf>.
- BAYLEY, David. **Padrões de Policiamento. Livro 1 da Série Polícia e Sociedade**. São Paulo: Ford Foundation/NEV/Edusp, 2001.
- BLOG, **Prevenção Orientada à Violência Doméstica**. Quem somos (Histórico). Brasília/DF, 2016.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989.
- BONAMIGO, Irme Salete. (2008). **Violências e contemporaneidade**. Revista Katálysis, 11(2), 204–213. <https://doi.org/10.1590/S1414-49802008000200006>. Acesso em 20 de fevereiro de 2023.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.
- BRASIL. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022; Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica>.

- BRASIL. Código penal. Disponível em: Acesso em 25/11/2018.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2023].
- BRASIL. Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. **Dados DF, Região Administrativa e RISP**. 2023. Disponível em: <https://www.ssp.df.gov.br/dados-por-regiao-administrativa/.pdf>. Acesso em 15 de fevereiro de 2024.
- BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. **Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Proposta de adequação**. Brasília 2018.
- BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 3 out. 2003. Disponível em: <https://atalho.tjdft.jus.br/o894gQ>.
- BRASIL. **Manual de Policiamento Comunitário: Polícia e Comunidade na Construção da Segurança**. Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP), 2009. 104 p. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/publicacao/manual-de-policiamento-comunitario-polcia-e-comunidade-na-construo-da-segurana/>. Acesso em 12 de dezembro de 2022.
- BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Quem nunca?** Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Cartilha — Brasília: TJDF, 2022.
- BRASIL. Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. **Relatório De Monitoramento Dos Femicídios No Distrito Federal**. 2023. Disponível em: <https://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2024/01/RELATORIO-FEMINICIDIO-CONSUMADO-DEZEMBRO-2023.pdf>. Acesso em 15 de fevereiro de 2024.
- BUTLER, Judith. **A força da não violência: um vínculo ético-político**. 1ª ed. - São Paulo, SP: Boitempo, 2021.
- CASTELLS, M. **A Era da Informação: economia, sociedade e cultura**. Volume 2: O Poder da Identidade. São Paulo, SP: Paz e Terra, 1999.
- CAVALCANTI, Stela Valéria Soares Farias. **A violência doméstica como violação dos direitos humanos**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 10, n. 901, 21 dez. 2005. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/7753>. Acesso em: 8 jul. 2023.
- CIRILLO, S; BLASIO, P. **Niños maltratados**. Buenos Aires: Paidós, 1991;
- CONDURÚ, Marise Teles. PEREIRA, José A. Rodrigues. **Elaboração de trabalhos acadêmicos: normas, critérios e procedimentos**. Belém, 2010.
- CONNEL, R. W. **Masculinidades**. Los Angeles. (1995) 2005.
- DAMATTA, Roberto. **O que faz o Brasil, Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 1984.

DAMATTA, Roberto. **A casa e a rua Espaço, Cidadania, Mulher e Morte no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 1988.

DAMATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e heróis: Para uma sociologia do dilema brasileiro**. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DIAS, Marcelo Porto. **Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica – PROVID: sua relevância para a efetividade na aplicação da Lei Maria da Penha e para a saúde mental de mulheres ofendidas**. 2018. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, 2018.

DINIZ, Debora. Antropologia e os limites dos Direitos Humanos: O dilema moral de Tashi. In: NOVAES, Regina; LIMA, Roberto (Org.). **Antropologia e Direitos Humanos**. Niterói/RJ: EdUFF, 2011. p. 17-46.

DINIZ, Gláucia R. Starling. ANGELIM, Fábio Pereira. **Violência doméstica - Por que é tão difícil lidar com ela?** Revista de Psicologia da UNESP, n 2, p. 20-35, 2003.

DISTRITO FEDERAL. **Manual de Policiamento Ostensivo Geral M-1-PM**, 2ª Edição, 2021. Aprovado pela PORTARIA PMDF N° 1.231, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021 e publicado no BCG n° 204, de 04 de novembro de 2021.

DISTRITO FEDERAL. PMDF. **Portaria n° 1174 de 07 de maio de 2021. Regulamenta no âmbito da Corporação o Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar (PROVID)**. Publicado no BCG n° 086, de 07 de maio de 2021.

DISTRITO FEDERAL. SSP. **Protocolo de Operações Integradas – POI 28/2022. Regulamenta no âmbito do DF o Atendimento à Mulheres vítimas de violência doméstica**. Doc. SEI/GDF 95464967.

DOBASH, R. E.; DOBASH, R. P. **Violence against wives: A case against the patriarchy**. New York: Free Press, 1979.

DOBASH, R. P.; DOBASH, R. E. **Women's violence to men in intimate relationships: Working on a puzzle**. British Journal of Criminology, v. 44, n. 3, p. 324-349, 2004.

DUTTON, D. G. **The domestic assault of women: Psychological and criminal justice perspectives**. Vancouver: UBC Press, 1995.

FABRETTI, Humberto Barrionuevo. **O regime constitucional da segurança cidadã**. 2013. 212 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2013. Disponível em <https://dspace.mackenzie.br/handle/10899/23075>.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 8. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. 4ª ed. São Paulo: Fundação editora da UNESP, 1997.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**. 51ª ed. São Paulo: Global Editora, 2006.

- GOLDESTEIN, H. **Excellence in problem-oriented policing**. New York: McGraw-Hill.
- Im, K., Pesaran, M., & Shin, Y. Testing for unit roots in heterogeneous panels. *J. Econometrics*, 115, 53-74 (2003).
- GOLDESTEIN, H. **Policiando uma sociedade livre**. São Paulo: Editora: Edusp - Editora da Universidade de São Paulo – Coleção: Polícia e Sociedade. 2017.
- New York: McGraw-Hill. Im, K., Pesaran, M., & Shin, Y. Testing for unit roots in heterogeneous panels. *J. Econometrics*, 115, 53-74 (2003).
- HEISE, L. **Violence against women: An integrated, ecological framework**. *Violence Against Women*, v. 4, n. 3, p. 262-290, 1998.
- JEWKES, R. **Intimate partner violence: causes and prevention**. *Lancet*, v. 359, n. 9315, p. 1423-1429, 2002.
- JOHNSON, M. P. **Conflict and control: Gender symmetry and asymmetry in domestic violence**. *Violence Against Women*, v. 12, n. 11, p. 1003-1018, 2006.
- JOHNSON, M. P.; FERRARO, K. J. **Research on domestic violence in the 1990s: Making distinctions**. *Journal of Marriage and Family*, v. 62, n. 4, p. 948-963, 2000.
- JOHNSON, M. P.; LEONE, J. M. **The differential effects of intimate terrorism and situational couple violence: Findings from the national violence against women survey**. *Journal of Family Issues*, v. 26, n. 3, p. 322-349, 2005.
- JOHNSON, M. P.. **Types of Domestic Violence: Research Evidence**. YouTube, 2013. Disponível em: <https://youtu.be/QEVsfkOoF-g?si=wo9oAgu3F6Awdil5>. Acessado em 04 de fevereiro de 2024.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 20003.
- LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens**; tradução Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.
- MARGOLIN, G.; GORDIS, E. B. **The effects of family and community violence on children**. *Annual Review of Psychology*, v. 51, p. 445-479, 2000.
- MICHAUD, Y. **A violência**. São Paulo: Ática, 1989.
- MINOW, M. **Making all the difference: Inclusion, exclusion, and American law**. Ithaca: Cornell University Press, 1987.
- NAÇÕES UNIDAS. ONU News. **ONU: mitos e fatos sobre a Mutilação Genital Feminina, 2019**; Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2019/02/1658751>. Acesso em 18 de março de 2023.
- NUSSBAUM, M. C. **Women and human development: The capabilities approach**. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

- PEREIRA, Angelim Fábio. **Mulheres vítimas de violência: Dilemas entre a busca de intervenção do Estado e a tomada de consciência**. 2009. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura. Universidade de Brasília. Brasília-DF, 2009.
- PEREIRA, Ítalo et al. **A violência contra a mulher a partir dos dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública na perspectiva da sociologia do corpo**; *HumanÆ*. Questões controversas do mundo contemporâneo, v. 13, n. 1. 2019.
- PERRY, B. D.; AZAD, I. **Posttraumatic stress disorders in children and adolescents following road traffic accidents**. *British Journal of Psychiatry*, v. 174, p. 443-448, 1999.
- PMDF/PROVID. **Relatório Anual**. Brasília, 2022.
- RAWLS, J. **A Theory of Justice**. Cambridge: Harvard University Press, 1971.
- SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 1ªed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, 151p.
- SAFFIOTI, Heleieth I. B. (1999). **Já se mete a colher em briga de marido e mulher**. *São Paulo Em Perspectiva*, 13(4), 82–91. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-88391999000400009>
- SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Violência contra a mulher e Violência doméstica**. 2011. Disponível em: <https://marxists.architexturez.net/portugues/saffioti/index.htm>.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9ª ed. Porto alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.
- SHERMAN, L. W. et al. **Policing domestic violence: Experiments and dilemmas**. New York: Free Press, 1992.
- SOARES, Antônio Mateus Carvalho. **Dialética Da Violência: Civilidade e Incivilidade**. Periódico UFBA. Disponível em <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistapreludios/article/download/14209/9827>. Acesso em 12 de dezembro de 2022.
- SOARES, Barbara M. **Mulheres invisíveis. Violência conjugal e novas políticas de segurança**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.
- STARK, E. **Coercive control: How men entrap women in personal life**. New York: Oxford University Press, 2007.
- THEODORO, Renan. **Legitimidade da autoridade familiar e modos de poder parental: um estudo longitudinal (2017-2019)**. 2022. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022. doi:10.11606/T.8.2022.tde-14022023-115147. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/publicacao/legitimidade-da-autoridade-familiar-e-modos-de-poder-parental-um-estudo-longitudinal-2017-2019/>. Acesso em: 2023-03-27.

TJDFT. **Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o Policiamento de Prevenção Orientada à Violência Doméstica – PROVID/PMDF. Relatórios anuais.** Distrito Federal, 2015-2021. Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-mulher/o-nucleo-judiciario-da-mulher/projetos/projetos-no-eixo-policial/acordo-de-cooperacao-tecnica-com-o-policiamento-de-prevencao-orientada-a-violencia-domestica-2013-provid-pmdf>.

TROJANOWICZ, R.; BUCQUEROUX, B. **Community policing: A contemporary perspective.** Cincinnati: Anderson Publishing Co., 1990.

TROJANOWICZ, Robert, BUCQUEROUX, Bonnie. **Policiamento Comunitário: Como começar.** Trad. Mina Seinfeld de Carakushansky. Rio de Janeiro. Editora Parma, 1994.

VIZA, Bem-Hur. SARTORI, Myrian Caldeira. ZANELLO, Valeska (Org.). **Maria da Penha via à Escola. Educar para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.** E-book. TJDF. Brasília-DF, 2017.

WALBY, Silvia (1990). **Theorizing patriarchy.** Oxford: Brasil Blackwell.

WALKER, L. **The battered woman syndrome.** New York: Springer, 1999.

WEBSDALE, N. **Understanding domestic homicide.** Northeastern University Press, 1999.

WEMMERS, J. A. **Victims' experiences in the criminal justice system and their recovery from crime.** International Review of Victimology, v. 23, n. 3, p. 227-239, 2017.

Autorias/ Authorships Contributor Roles Taxonomy

Jean Rodrigues Oliveira (autor, *Conceptualization/ Conceituação*)

Any Ávila Assunção (*Supervision / Supervisão*)

Fluxo editorial/Editorial flow

Recebido em 29.07.2024

Publicado em 12.09.2024



Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília

Research Organization Registry

<https://ror.org/05t0gvw18>

A **Revista de Direito – Trabalho, Sociedade e Cidadania / Law Review - Labor, Society and Citizenship** (e-ISSN 2448-2358) adota "Publicação em Fluxo Contínuo"/"Ahead of Print" e Acesso Aberto (OA) vinculada ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Direitos Sociais e Processos Reivindicatórios (PPG-MPDS) do Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB) e utiliza o verificador de plágio *Similarity Check/Crossref* e visa atender às exigências das boas práticas editoriais da Iniciativa de Acesso Aberto de Budapeste (BOAI),

do Comitê de Ética em Publicações (COPE), do Diretório de Periódicos de Acesso Aberto (DOAJ) e da Associação de Publicações Acadêmicas de Acesso Aberto (OASPA).

A revista possui QUALIS B3 (2017-2020) nas áreas de Direito, Filosofia e Interdisciplinar e seus editores-chefes são filiados à Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC).

Está presente e conservada na Rede LOCKSS Cariniana / LOCKSS Program at Stanford Libraries e nos demais indexadores/diretórios: ABEC / CAPES Qualis / Cariniana / Crossref / CrossrefDOI / Crossref Similarity Check / Diadorim / ERIHPLUS / Google Scholar / Latindex / LatinREV / LivRe / Miguilim / Oasisbr / OpenAlex / ROAD / RVBI

Editores-Chefes

Profa. Dra. Any Ávila Assunção  [ORCID](#) Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília/IESB, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Prof. Dr. Miguel Ivân Mendonça Carneiro  [ORCID](#).
Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília/IESB, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Conselho Editorial

Profa. Dra. Ada Ávila Assunção  [ORCID](#). Universidade Federal de Minas Gerais/UFMG, Belo Horizonte/Minas Gerais, Brasil.

Prof. Dr. Alexandre de Souza Agra Belmonte  [ORCID](#). Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília/IESB. Tribunal Superior do Trabalho/ TST, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza  [ORCID](#). Universidade do Estado do Amazonas/UEA, Manaus/Amazonas, Brasil.

Prof. Dr. Alex Sandro Calheiros de Moura  [ORCID](#). Universidade de Brasília/UnB, Brasília, Brasil.

Prof. Dr. Alysson Leandro Barbate Mascaro  [ORCID](#). Universidade de São Paulo/USP, São Paulo/São Paulo, Brasil.

Prof. Dr. Antônio Escrivão Filho  [ORCID](#). Universidade de Brasília/UnB, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Prof. Dr. Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy  [ORCID](#). Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília/IESB, Brasília/Distrito Federal, Brasil.


Prof. Dr. Augusto César Leite de Carvalho  [ORCID](#). Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília/Tribunal Superior do Trabalho/TST, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Prof. Dr. Diogo Palau Flores dos Santos.  ORCID. Escola da Advocacia Geral da União/AGU, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Prof. Dr. Douglas Alencar Rodrigues  ORCID. Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília/Tribunal Superior do Trabalho/TST, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Prof. Dr. Márcio Evangelista Ferreira da Silva  ORCID. Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília/IESB, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios/JDFT, Brasília/Distrito Federal, Brasil.


Prof. Dr. Paulo José Leite de Farias  ORCID. Escola Superior do Ministério Público da União, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Prof. Dr. Ulisses Borges de Resende  ORCID. Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Prof. Dr. Newton de Oliveira Lima  ORCID. Universidade Federal da Paraíba/UFPB, João Pessoa/Paraíba, Brasil.

Prof. Dr. Rodolfo Mário Veiga Pamplona Filho  ORCID. Universidade Federal da Bahia/UFBA, Salvador/Bahia, Brasil.

Prof. Dr. Rodrigo Duarte Fernando dos Passos  ORCID. Universidade Estadual Paulista/UNESP, Marília/São Paulo, Brasil.

Prof. Dr. Siddharta Legale  ORCID. Universidade Federal do Rio de Janeiro/UFRJ, Rio de Janeiro/Rio de Janeiro, Brasil.

Prof. Dr. Sílvio Rosa Filho  ORCID. Universidade Federal de São Paulo/UNIFESP, Guarulhos/São Paulo, Brasil.

Prof. Dr. Tiago Resende Botelho  ORCID. Universidade Federal da Grande Dourados/UFGD, Dourados/Mato Grosso do Sul, Brasil.

Profa. Dra. Yara Maria Pereira Gurgel  ORCID. Universidade Federal do Rio Grande do Norte/UFRN, Natal/Rio Grande do Norte, Brasil.

Conselho Consultivo Internacional

Fabio Petrucci  , Università degli Studi di Roma *La Sapienza*.

Federico Losurdo  ORCID, L'Università degli Studi di Urbino Carlo Bo



Giorgio Sandulli, Università degli Studi di Roma *La Sapienza*.

Guilherme Dray , Universidade Nacional de Lisboa.

Joaquín Perez Rey , Universidad de Castilla lá Mancha.

Corpo de Pareceristas (2024-atual)

Prof. Dr. Antônio Escrivão Filho  . Universidade de Brasília/UnB, Brasília/Distrito Federal, Brasil.



Prof. Dr. Cássius Guimarães Chai  . Escola Superior do Ministério Público do Maranhão - ESMPMA, São Luís/Maranhão, Brasil.



Prof. Dr. Eduardo Xavier Lemos  . Universidade de Brasília - UnB, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Prof. Dr. Fernando Nascimento dos Santos  . Universidade de Brasília - UnB, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Prof. Dr. Guilherme Camargo Massau  . Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, Pelotas/Rio Grande do Sul, Brasil.

Dr. Guilherme Machado Siqueira  . GCrim/Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro/Rio de Janeiro, Brasil.

Prof. Dr. Lucas Barreto Dias  . Universidade Estadual do Ceará/UEC, Ceará/Fortaleza, Brasil.

Profa. Dra. Núbia Regina Moreira  . Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia/UESB, Jequié/Bahia, Brasil.

Prof. Dr. Wagner Teles de Oliveira  . Universidade Estadual de Feira de Santana, Bahia, Brasil.

Apoio Técnico

Setor de TI do Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília

Nacionais





Internacionais

